1

CURSO SOBRE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DISCIPLINADOS PELA IN SEGES/MPDG Nº 5/2017

1) **PLANILHA PELO:**
   - A) **ANEXO VII-D DA IN SEGES/MPDG Nº 5/2017 (COM A IN 7/2018)**
   - B) **DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
   - C) **CADERNO DE LOGÍSTICA DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**
2) **REPACTUÇÃO PELOS ARTIGOS 53 A 60 DA IN SEGES Nº 5/2017**
3) **REAJUSTE DOS INSUMOS E MATERIAIS PELO ITEM 7 DO ANEXO IX DA IN SEGES Nº 5/2017**

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Elaboração
José Hélio Justo

Versão de 27 de novembro de 2021

Florianópolis, de 6 a 10 de dezembro de 2021 2

2

ORGANIZAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS DA IN SEGES/MPDG Nº 5/2017

1) Organização da Planilha em Módulos, Submódulos e Quadros-Resumo.

3) Excluídos 2 itens de custo: Auxílio-creche e **Ausência por Doença** (ver comentários que serão feitos sobre esse item de custo). Ou mantém-se a linha ou junta-se com a linha "Ausências Legais".

Na versão da IN SLTI nº 2/2008 já tinham sido excluídos: 1) Reserva Técnica; 2) Treinamento; e 3) Indenização Adicional.

3

3

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VISÃO GLOBAL

1. MÓDULOS (Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (salário + adicionais + HE + etc.)

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias – (Submódulo exclusivo do titular do posto) – PFG e CV?

Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários (transporte, auxílio-alimentação, etc.)

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais

4

4

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VISÃO GLOBAL

Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada

Quadro-Resumo do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais e equipamentos)

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (OBS: ou posto, se for o caso)

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

6. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (METRO QUADRADO)

7. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

5

5

PLANILHA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

DADOS A SEREM CONSIDERADOS NA PLANILHA:

1) **Objeto: Serviços de Limpeza e Conservação**

2) **Categoria Profissional: servente de limpeza** (horário diurno) (mas tem também o encarregado, se o edital exigir, em outra planilha – comentar este detalhe)

3) **Áreas:**
   - Internas (7.200m² – Produtividade conforme tipo de área)
   - Externas (3.000m² - Produtividade conforme tipo de área)
   - Esquadrias Externas (face int/ext) (700m² - Produtividade conforme tipo de esquadria).
   - Fachada envidraçada (70m²)

4) Estimar-se-á para o vale-transporte 2 passagens de ônibus p/dia, p/servente, ao custo unitário de R$ **4,80** (POA/RS) e auxílio-alimentação de R$ **18,20** (na CCT/POA/RS).

5) Duração do Contrato: 12 meses (Reajuste dos insumos e materiais na prorrogação por 12 meses – item 7 do Anexo IX da IN Seges nº 5/17)

6

6

ANEXO ------

(Na IN Seges nº 5/2017 é Anexo VII-D por que é o Anexo VII-D da IN)

ANEXO ---- do Pregão SRRF10 nº 20/2021
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:		11080.003234/2021-29
Licitação nº:		Pregão SRRF10 nº 20/2021
Dia: 30/12/2021 às 14h30min		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	30/12/2021
B	Município/UF	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/01/21 a 31/12/21 SEEAC/SINDASSEIO/RS (que engloba POA)
D	Número de meses de execução contratual	12

Princípio da Territorialidade: orienta que o local da prestação de serviços é o que define a aplicação da norma convencional, uma vez que a negociação efetivada espelha as condições de trabalho verificada naquela região.

7

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço: Limpeza e Conservação Predial	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	m2	2000,00
b) Áreas internas - Pisos frios	m2	4000,00
c) Áreas internas - Laboratórios	m2	0,00
d) Áreas internas - Almoxarifados/galpões	m2	400,00
e) Áreas internas - Oficinas	m2	0,00
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m2	600,00
g) Banheiros - de 20% (se for limpeza de sanitários, conforme CCT, exige planilha separada de 40%)	m2	200,00
	TOTAL DA ÁREA INTERNA	7.200,00

Não se deve contratar os serviços de limpeza por postos de trabalho, mas por unidade de medida (m^2). Ver Acórdão TCU nº 4.862/2013 – Plenário

8

a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	m2	500,00
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	m2	1.200,00
c) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com alta frequência	m2	100,00
d) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com média frequência	m2	150,00
e) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com baixa frequência	m2	250,00
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	m2	800,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		3.000,00

9

9

a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	**m2**	**100,00**
b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	**m2**	**250,00**
c) Esquadrias externas - Face interna	**m2**	**350,00**
TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA		**700,00**
a) Fachada envidraçada	**m2**	**70,00**
TOTAL DA ÁREA DA FACHADA ENVIDRAÇADA		**70,00**
a) Áreas hospitalares e assemelhadas	**m2**	**0,00**
TOTAL DAS ÁREAS HOSPITALARES		**0,00**
a) Outras áreas (especificar)	**m2**	**0,00**
TOTAL DAS OUTRAS ÁREAS (ESPECIFICAR)		**0,00**
TOTAL GERAL		**10.970,00**

10

10

1. MÓDULOS Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de	R$ 1.184,93
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	servente de limpeza
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2021
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado		

Iremos preencher a planilha de limpeza com a **jornada de 40 h/sem**, pois muitos a utilizam em serviços de limpeza, recepção, copeiragem, apoio administrativo, etc. – Assim, o salário-base será calculado proporcionalmente, **ao menos para o RS**. E a produtividade, como fica?

11

Módulo 1: Composição da Remuneração - VISÃO

Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R$)	Valor (R$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade	CRIADO	
C	Adicional de Insalubridade	CRIADO	
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
~~F~~	~~Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado~~		
G	Outros (especificar)		
		Total	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			

Alterações promovidas pela IN SEGES nº 7/2018:

1) Devido à reforma da CLT, a Nota 2 que se referia ao Intervalo Intrajornada foi excluída, pois agora tem natureza indenizatória e não mais salarial.

   Nota nº 2: Para o empregado que labora jornada de 12 x 36, em caso de não concessão ou concessão parcial de intervalo intrajornada (§4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

2) Foi excluída a linha (era a "F") de custo que tratava do "Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado" na jornada 12 x 36. Para a jornada 12 x 36, considera-se compensado o feriado trabalhado.

12

REMUNERAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: CLT (arts. 457 e 458) e IN 5/17

REMUNERAÇÃO = **SALÁRIO** + ADICIONAIS + OUTROS

SALÁRIO NORMATIVO ⇒ VALOR DEFINIDO NA CONVENÇÃO/ACORDO/SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO

NÃO INTEGRAM O SALÁRIO = AJUDA DE CUSTO + DIÁRIAS PARA VIAGEM (**era** até 50% do salário – **veremos a reforma da CLT art. 457, § 2º)** - quando for Reembolso??) + **ALIMENTAÇÃO (PAT)????** + VESTUÁRIO + HABITAÇÃO + EQUIPAMENTOS + EDUCAÇÃO + TRANSPORTE + ASSISTÊNCIA A SAÚDE + SEGURO DE VIDA + PREVIDÊNCIA PRIVADA

13

SALÁRIO-BASE

FUNDAMENTAÇÃO: CF/88, art. 7º, IV e V – CLT arts. 457 e 458

REMUNERAÇÃO = **SALÁRIO** + ADICIONAIS + OUTROS

SALÁRIO MÍNIMO = FIXADO EM LEI NACIONALMENTE UNIFICADO (CF/88, Art. 7º, IV).

PISO SALARIAL = PROPORCIONAL À EXTENSÃO E À COMPLEXIDADE DO TRABALHO (CF/88, art. 7º, V). RESULTA DE LEI, ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (SALÁRIO NORMATIVO OU PROFISSIONAL).

E as funções que não estiverem especificadas expressamente nas CCTs, como a Administração deve preencher a planilha com respeito ao salário-base? E quando não tiver CCT no município de prestação dos serviços (auxílio-alimentação, etc.)? Ver inciso XXII do Anexo I da IN Seges/MPDG nº 5/2017.

OJ nº 358 da SDI-1 - SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. POSSIBILIDADE. EMPREGADO SERVIDOR PÚBLICO (Nova redação. 16.02.2016). I – Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado..... VER CADA CCT

14

Módulo 1: Composição da Remuneração – SALÁRIO-BASE

Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R$)	Valor (R$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza) para a jornada de 40 horas semanais Cálculo do valor: (40/6)x30xR$(SB/220)		1.078,00
B	Adicional de Periculosidade (excluir esta linha, como regra)		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
F	Outros (especificar)		
		Total	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			

Para a jornada semanal de **40** horas o salário-base deve ser: (**40** h/sem / 6 dias/sem) x 30 x R$ **5,39**/hora(=**R$ 1.184,93/220)** = R$ **1.078,00**

Para a jornada semanal de **44** h o salário-base deve ser de R$ **1.184,93.**
CUIDADO, POIS HÁ CCTs QUE NÃO ACEITAM DIFERENÇA DE SALÁRIO DE 44 PARA 40 H

Os itens que não devem ser cotados pelas licitantes devem ser excluídos da Planilha, para evitar problemas. Na diurna, não há HNR e adicionais noturno.

Os adicionais de periculosidade e de insalubridade, quando calculados como percentuais fixos do salário-base, não integram a base de cálculo do RSR.

15

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

FUNDAMENTAÇÃO: CF/88, art. 7º, XXIII e CLT, art. 193 e seguintes

1. EXPOSIÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR A: (Lei nº 12.740, de 08/12/2012, publicada no DOU em 10/12/2012)

- INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS OU ENERGIA ELÉTRICA (este último era regulamentado pelo Dec. nº 93.412/86 - revogada a Lei nº 7.369/85)
- ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL. Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao **vigilante** por meio de acordo coletivo.

2. CARACTERIZAÇÃO – Perícia realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho (CLT, art. 195).

3. BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL (CLT, Art. 193, §1º):

- SALÁRIO CONTRATUAL (-) PRÊMIOS/GRATIF./PART. LUCROS
- **PERCENTUAL: 30%**

4. ELIMINIÇÃO: EPI E PERÍCIA/PERDA DO ADICIONAL (CLT, art. 194) COM LAUDO

5. Art . 193 da CLT - § 2º - *O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).* Ver TST – SDI-1 - RR 1072-72.2011.5.02.0384 - Não pode cumular os dois adicionais (por 7 x 6) - Entendimentos divergentes – Administrativamente não se deve permitir cumulação - **Vamos ver melhor a periculosidade na Vigilância**

16

16

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

FUNDAMENTAÇÃO: CF/88, art. 7º, XXIII e CLT, art. 189 e seguintes

1. AGENTES NOCIVOS À SAÚDE ACIMA DA TOLERÂNCIA:

- NATUREZA
- INTENSIDADE
- TEMPO DE EXPOSIÇÃO

2. A CARACTERIZAÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO da insalubridade e da periculosidade deve ser feita por perícia realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho **(CLT, art. 195).**

3. GRAUS/ADICIONAIS (CLT, art. 192):

- **MÍNIMO / 10%**
- **MÉDIO / 20%**
- **MÁXIMO / 40%**

% DE LIMPEZA CONSTA NA 17 DA CCT 2021, COMO REGRA É DE 20% OU 40% QUANDO PERMANENTE EM HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE USO PÚBLICO OU COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

3. BASE DE CÁLCULO:

- SALÁRIO MÍNIMO (CLT 192 e Súmula TST 228) **ou CCT**
- EXCEÇÃO: SALÁRIO PROFISSIONAL (Súmula TST 17) **ou CCT** ou LEI

4. ELIMINIÇÃO: EPI E PERÍCIA/PERDA DO ADICIONAL (CLT, art. 194), COM LAUDO

OS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE, QUANDO CALCULADOS COMO PERCENTUAIS FIXOS DO SALÁRIO-BASE, NÃO COMPORTAM REFLEXOS NO REPOSUSO SEMANAL REMUNERADO POIS SUAS BASES DE CÁLCULOS SÃO MENSAIS (SERIA BIS IN IDEM). JÁ SÃO CALCULADOS TANTO EM RAZÃO DAS HORAS TRABALHADAS QUANTO EM RAZÃO DOS DIAS DE DESCANSO.

17

17

TÓPICOS DA LEGISLAÇÃO

Qual a base de cálculo do adicional de insalubridade?

É o salário mínimo (Art. 192 da CLT e Súmula TST nº 228, com a redação da Resolução nº 121/2003 – Precedente Jurisprudencial nº 2 da Comissão de Jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do TST). Exceção para o salário profissional (Súmula TST nº 17).

Os acordos/convenções/sentenças normativas em dissídio coletivo podem estipular, por exemplo, um valor de referência maior que o salário mínimo como base de cálculo. É o caso da CCT da Limpeza nos 20% de adicional de insalubridade, como regra. CUIDADO. **SÓ COM CCT/AC OU LEI PARA NÃO SER SALÁRIO MÍNIMO.**

18

18

REFORMA DA CLT: Art. 614, § 3º (Lei nº 13.467/2017). Não será permitido estipular duração de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de trabalho **superior a 2 (dois) anos**, sendo vedada a ultratividade. (Segundo a Teoria da Ultratividade, a norma coletiva teria sua eficácia estendida mesmo após expirado o prazo de sua vigência quando não houver outra para substituí-la). A Súmula TST nº 227 foi suspensa pelo STF que autorizava a aplicação dessa Teoria.

REFORMA DA CLT: Art. 620. As condições estabelecidas em **acordo** coletivo de trabalho **sempre** prevalecerão sobre as estipuladas em **convenção** coletiva de trabalho.

19

19

Módulo 1: Composição da Remuneração

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

FUNDAMENTAÇÃO: Convenção Coletiva/Legislação Específica

Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R$)	Valor (R$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza) para a jornada de 40 horas semanais Cálculo do valor: (40/6)x30xR$(SB/220)		1.078,00
B	Adicional de Periculosidade (excluir esta linha, como regra)		
C	Adicional de Insalubridade (20% do SB proporcionalizado conf cláus 5 e 17 da CCT 2021)	20,00%	215,60
D	Adicional Noturno (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
F	Outros (especificar)		
		Total	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			

Cálculo: 20% de R$ 1.078,00 = R$ 215,60

20

20

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMO DEVERIA FICAR O MÓDULO 1 – EXCLUIR AS LINHAS QUE NÃO DEVERÃO SER PREENCHIDAS PARA EVITAR PROBLEMAS

Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R$)	Valor (R$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza) para a jornada de 40 horas semanais Cálculo do valor: (40/6)x30xR$(SB/220)		1.078,00
C	Adicional de Insalubridade (20% do SB proporcionalizado conf cláus 5 e 17 da CCT 2021)	20,00%	215,60
F	Outros (especificar)		
		Total	1.293,60
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			

Outros (especificar): Auxílio-alimentação pago em dinheiro.

21

21

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS 40% DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVENTES QUE LIMPAM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE USO PÚBLICO OU COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DE FORMA PERMANENTE E COLETAM SEU LIXO

SÚMULA Nº 448 DO TST – de maio de 2014 (ainda vale????)

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II)

II – A higienização de **instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo**, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em **grau máximo**, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

NOVA CLT – Art. 8, § 2º - Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos **nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.** (Vejam o alcance desse dispositivo)

22

22

CLÁUSULA DÉCIMA SETE - INSALUBRIDADE – CCT de POA **2021** e dezenas de outros municípios do RS - As empresas da categoria econômica passarão a pagar, **a partir de 01-01-2021**, adicional de insalubridade:

a) **em grau médio (vinte por cento)** para os trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções/atividades de **Copeira**, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/**Servente de limpeza**, Gari/Varredor (CBO n.º 5142-15), Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro;

b) – **em grau médio (vinte por cento)** para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/**Servente de limpeza** e que trabalhem de forma **habitual** na higienização de instalações sanitárias **que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação**, e na respectiva coleta de lixo, **entendendo-se por** "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o **acesso independe da autorização** do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, **e entendendo-se por** "instalações sanitárias de grande circulação" **aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;**

23

c) **em grau máximo (quarenta por cento)** para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, preparador de materiais (CBO n° 7842-05, Lixeiro/Coletor (CBO n.º 5142-05), Reciclador **e, ainda, para o** Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/**Servente de limpeza** **que trabalhem de forma permanente na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo**, **entendendo-se por** "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o **acesso independe** da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, **e entendendo-se por** "instalações sanitárias de grande circulação" **aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia.**

24

24

Cabe contratar laudo técnico ou exigir que a futura contratada o faça?

Se a Administração não tiver certeza, pode contratar laudo técnico na fase interna da licitação. **O laudo é de rigor, como regra.**

Se a Administração não tiver certeza e não contratar laudo, poderá, no edital, incumbir essa tarefa à futura contratada, porém, criando obrigatoriamente uma cláusula de isonomia e julgamento objetivo: ou todos os licitantes devem prever 40% (se manterá ou se excluirá) ou nenhum deve prever (se manterá ou se revisará o contrato).

25

25

- Referente a sanitários e recolhimento de seu lixo, a IN Seges/MPDG nº 5/2017 estabeleceu a faixa de referência da produtividade de **200 m2 a 300 m2.**
- No edital, especificar o quantitativo de sanitários masculinos e femininos, o quantitativo fixo de servidores do prédio mais o do público em geral, em média, que circula diariamente, a área total de sanitários, o número de pias, vasos sanitários (bacio) e mictórios masculinos.
- Disciplinar no edital, se for o caso, que deverá haver servente(s) específico(s) para limpar **todas** as instalações sanitárias e recolher seu lixo, com insalubridade de 40%, propondo como mais um anexo uma planilha específica para tal. Se a produtividade de todas as áreas for fixada no edital, não podendo ser alterada (será que ainda pode, como na vigência da ex - IN SLTI nº 2/2008???), tem-se, indiretamente, o número de serventes também para limpar sanitários.

26

26

Quando a CCT ou lei não disciplina, o laudo é de rigor.

Lembra-se que a edição de súmula por Tribunal não é dotada de força cogente apta a gerar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, nem tampouco fato imprevisível que autorize a revisão dos contratos (ver PARECER Nº 08/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).

REFORMA DA CLT: Art. 8º, § 2º. Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos **nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.**

27

Composição da Remuneração para a servente que limpa sanitários

Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R$)	Valor (R$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza) para a jornada de 40 horas semanais Cálculo do valor: (40/6)x30xR$(SB/220)		1.078,00
B	Adicional de Periculosidade (excluir esta linha, como regra)		
C	Adicional de Insalubridade (40% do SB proporcionalizado conf cláus 5 e 17 da CCT 2021)	40,00%	431,20
D	Adicional Noturno (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
F	Outros (especificar)		
		Total	1.509,20
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			

Então teriam que ser elaboradas duas planilhas para o servente: com 20% e com 40%, ao menos no RS

28

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

VISÃO DO SUBMÓDULO 2.1 – A ser adotada para o PFG

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	**13º (décimo terceiro) Salário**	
B	**Férias e Adicional de Férias**	
	Total	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Alterações promovidas pela IN SEGES nº 7/2018: Foi acrescentada a palavra "férias " na Nota nº 1 e criada a Nota nº 3. **Para a conta vinculada, quem adotar o procedimento de excluir essas "Férias" tem que também excluir a Nota 3 e excluir "férias" da Nota nº 1.**

A estrutura da nova planilha, conforme pergunta 36 das "Perguntas e Respostas sobre a IN 5/2017" indica a: "Base de Cálculo do Submódulo 2.2 = Módulo 1 + Submódulo 2.1". **Adotaremos essa metodologia, por ser mais adequada à estrutura da planilha.** Ver a outra no slide seguinte.

29

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

VISÃO DO SUBMÓDULO 2.1 - Não será adotada com a linha "c"

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	**13º (décimo terceiro) Salário**	
B	**Férias e Adicional de Férias**	
	Total	
C	**Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1**	
	Total	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

É criada a linha C. Nesta modelagem, a base de cálculo do Submódulo 2.2 será apenas o Módulo 1 - Composição da Remuneração. Primeiro tem que ir lá embaixo calcular o Submódulo 2.2 e depois voltar.

30

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

VISÃO DO SUBMÓDULO 2.1 – A ser adotada para a CV

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	**13º (décimo terceiro) Salário**	
B	**Adicional de Férias**	
	Total	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Para a Conta Vinculada - Sugestão de Submódulo 2.1 para quem adotar o procedimento de excluir as "Férias" também deve excluir a Nota 3 e excluir a palavra "férias" da Nota nº 1.

31

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

VISÃO DO SUBMÓDULO 2.2

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**					**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	**INSS**						
B	**Salário Educação**						
C	**RAT (= a SAT) x FAP** Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de	**RAT =**		**FAP = CRIADO**			
D	**SESC ou SESI**						
E	**SENAC ou SENAI**						
F	**SEBRAE**						
G	**INCRA**						
H	**FGTS**						
	Total						

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Alteração promovida pela IN SEGES nº 7/2018: A Nota nº 3 teve supressão parcial da parte final (...*o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6*.), que induzia a incidência do INSS sobre o APInd e do INSS e FGTS sobre as Multas sobre o FGTS. No Módulo 6 não pode ter incidência de INSS e FGTS sobre Custos Indiretos, Lucros e Tributos. Por que será que excluiu o Módulo 4? Pela nova BBCPA?

32

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

VISÃO DO SUBMÓDULO 2.3

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte		
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	(CRIADO)	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	(CRIADO)	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	(CRIADO)	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	(CRIADO)	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
	B.1) Valor do auxílio-alimentação	(CRIADO)	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	(CRIADO)	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	(CRIADO)	
C	Assistência Médica e Familiar		
	~~Auxílio-creche~~		~~sumiu~~
D	Outros (especificar)		
	Total		

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6° desta Instrução Normativa.

33

33

ANÁLISE SOBRE AS "DUAS FÉRIAS" CONSTANTES NOS SUBMÓDULOS 2.1.B (Férias) E 4.1.A (Substituto na cobertura de Férias)

Assunto será melhor abordado na segunda semana de curso

34

34

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

VISÃO DO SUBMÓDULO 2.1 –Pagamento pelo Fato Gerador

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Alterações promovidas pela IN SEGES nº 7/2018: Foi acrescentada a palavra "férias " na Nota nº 1 e criada a Nota nº 3. **Para a conta vinculada, quem decidir adotar o procedimento de excluir essas "Férias" tem que também excluir a Nota 3 e excluir "férias" da Nota nº 1.**

35

35

13º SALÁRIO – GRATIFICAÇÃO NATALINA

FUNDAMENTAÇÃO: CF/88, art. 7º, VIII; Leis 4.090/62 e 4.749/65; Dec. 57.155/65

1. DIREITO: URBANOS, RURAIS, DOMÉSTICOS, AVULSOS

2. PAGAMENTO:

- **1ª Parcela:** Até 30 de novembro
  - Admitidos até 17/01 ⇒ 50% do salário do mês anterior
  - Admitidos após 17/01 ⇒ 50% do direito até o mês anterior
- **2ª Parcela:** Até 20 de dezembro

3. ENCARGOS (Lei nº 8.036/90, art. 15/RPS, Art. 214, §§ 6º e 7º):

- **FGTS –** Na 1ª e na 2ª parcelas – até dia 7 do mês seguinte
- **INSS –** Somente na 2ª parcela – até dia 20 de dezembro.
- **CCT** pode dispor de forma mais favorável

36

36

13º SALÁRIO – GRATIFICAÇÃO NATALINA

- A Nota 1 do Submódulo 2.1 indica 1/12 = 8,33%
- No Caderno do PFG (pg. 21) = Rem/12 = 8,33%
- Nos cadernos técnicos de limites é igual a 8,33%
- O percentual de 8,33% é utilizado nos seguintes Acórdãos do TCU: 1.094/2007-P, 1.753/2008-P, 645/2009-P; 6.771/2009-1ª Câm.; 2.129/2010-P e 4.203/2011-2ª Câm.; além do Estudo do STF.
- Os "Estudos do CNJ" indicavam como 8,93%, resultado do seguinte cálculo: (5/56) x 100. Em um contrato de 60 meses, o empregado tem 5 meses de férias mas trabalha 56 meses.
- Qual utilizar quando do preenchimento da planilha pela Administração? **Sugere-se adotar 8,33%.** A nova planilha não adota coluna de percentual para esse item de custo, então deve ser calculado em reais:
- **Em %** = (1/12) x 100 = **8,33%**
- **Em R$** = Remuneração / 12

37

37

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário

Lucro Presumido e Lucro Real - Pagamento pelo Fato Gerador

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Cálculo do valor = Rem/12 = 8,33%	107,80
B	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

CÁLCULO DO VALOR, ADOTANDO O ADICIONAL SOBRE O SN DE 220H:

- **13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO = Rem ÷ 12 meses**
- **R$ 1.293,60/ 12 = R$ 107,80**

38

38

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

CF - art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XVII - gozo de **férias** anuais remuneradas com, pelo menos, **um terço a mais** do que o salário normal;

- DIREITO: CF/88, art. 7º, XVII, e CLT, arts. 129 a 153
- PERÍODO AQUISITIVO/CONCESSIVO (GOZO)
- CONTAGEM (FALTAS SEM JUSTIFICATIVA):
  - ATÉ 5 FALTAS ☐ 30 DIAS
  - DE 6 A 14 FALTAS ☐ 24 DIAS
  - DE 15 A 23 FALTAS ☐ 18 DIAS
  - DE 24 A 32 FALTAS ☐ 12 DIAS
- REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:
  - IGUAL AO QUE ESTÁ RECEBENDO + 1/3
- ABONO PECUNIÁRIO (CLT, art. 143):
  - VENDER 1/3 É DIREITO DO EMPREGADO

39

39

REFORMA DA CLT: Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.
Eram 25 h/sem
Por isso há discussões sobre salário proporcional de 40 horas (ou acima de 30 horas), caso a CCT não discipline.

40

40

FÉRIAS

- Os "Estudos do CNJ" citam como **8,93%,** resultado do seguinte cálculo: (5/56) x 100.
- No Caderno do PFG (pg. 21) = Rem/12 = 8,33%
- Nos cadernos técnicos de limites é igual a 8,33%
- O percentual de 8,33% é utilizado também nos seguintes Acórdãos do TCU: 645/2009-P; 6.771/2009-1ª Câm; 4.203/2011-2ª Câm; 1.094/2007-P; 2.129/2010-P e Estudo do STF.
- O que utilizar quando do preenchimento da planilha pela Administração? **Sugere-se adotar o cálculo do Ac. TCU nº 1.753/2008-P, que é de 8,33%.** A planilha não adota coluna de percentual para esse item de custo, assim, deve ser calculado em reais:
- **Em %** = (1/12) x 100 = **8,33%**
- **Em R$** = Remuneração / 12

41

ADICIONAL DE FÉRIAS (1/3 DE FÉRIAS)

- É 1/3 da Remuneração.
- A Nota 2 do Submódulo 2.1 também indica (Rem/3)/12 = 2,78%
- No Caderno do PFG (pg. 21) = (Rem/3)12 = 2,78%
- Os "Estudos do CNJ" indicavam como 2,98%, resultado do seguinte cálculo: (1/3) x (5/56) x 100.
- O que utilizar quando do preenchimento da planilha pela Administração? **Sugere-se adotar o cálculo do Ac. TCU nº 1.753/2008-P, que é de 2,78%.** A planilha não adota coluna de percentual para esse item de custo, assim, deve ser calculado em R$:
- **Em %** = [(1/3) x (1/12)] x 100 = **2,78%**
- **Em R$** = (Remuneração / 3) / 12

42

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – Férias e Adicional de Férias

Lucro Presumido e Lucro Real - Pagamento pelo Fato Gerador

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Cálculo do valor = Rem/12 = 8,33%	107,80
B	Férias e Adicional de Férias Cálculo do valor = [Rem + (Rem/3)] / 12] = 2,78% + 8,33% = 11,11%	143,73
	Total	251,53

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

CÁLCULO DO VALOR: Conforme planilha oficial

- **FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS = [Rem + (Rem/3)] ÷ 12 meses**
- **[R$ 1.078,00 + (R$ 1.078,00 / 3)] ÷ 12 = R$ 143,73**

43

43

INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

SE FOSSE UTILIZADAA HIPÓTESE DE CRIAÇÃO DE LINHA ADICIONAL

SUBMÓDULO 2.2 → **SUBTOTAL DO SUBMÓDULO 2.1**

INSS
TERCEIROS
RAT x FAP
FGTS

→ **13º(DÉCIMO TERCEIRO), SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

TERCEIROS NÃO INCIDEM NO SIMPLES

SLIDE VÁLIDO SOMENTE PARA QUEM CRIAR UMA LINHA ESPECÍFICA PARA A INCIDÊNCIA DO INSS E FGTS

44

44

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS
Lucro Presumido e Lucro Real - Pagamento pelo Fato Gerador

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Cálculo do valor = Rem/12	107,80
B	Férias e Adicional de Férias Cálculo do valor = [(Rem +Rem/3)/12]	143,73
	Total	251,53
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1	92,56
	Total	344,09

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Cálculo: 36,8% x R$ 251,53 = R$ 92,56 – Planilha antiga

Os encargos deste Submódulo podem ser calculados no próprio Submódulo 2.2, aí tem que excluir a linha C. É o que faremos.

45

45

➢ FILOSOFIA GERAL PARA 13º, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS E MULTA SOBRE O FGTS REFERENTE À RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA:

- Se o edital adotar a conta vinculada, entende-se que deve ser exigido no edital que o licitante vencedor cote em sua planilha (além daquela da Administração) os mesmos percentuais do Anexo XII da IN Seges/MPDG nº 5/2017. Porém, a exigência da conta vinculada não deve ficar só no edital, deve ser implementada.
- Se o edital não adotar a conta vinculada e sim o pagamento pelo fato gerador, entende-se que a licitante deve cotar férias + 1/3 como11,11% (8,33% + 2,78%) e 13º deve ser de 8,33%.

46

46

ANEXO XII DA IN SEGES Nº 5/2017 – CONTA VINCULADA - RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - % INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	RAT=1%	RAT=2%	RAT=3%
13º (décimo terceiro) salário	8,33% 8,33% sem CV		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% 11,11% sem CV		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00% Até 3,81% sem CV		
Subtotal	25,43% é o que der		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39% é o que der	7,60% é o que der	7,82% é o que der
Total	31,82% é o que der	32,03% é o que der	32,25% é o que der
SEGES/ME entende que o aviso-prévio trabalhado não mais deve compor a conta vinculada, nem o aviso-prévio indenizado.			

Reduzido 1% no total de cada RAT. Na IN está 1% a mais

47

47

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

Regime de Tributação pelo Lucro Presumido e Lucro Real

Conta Vinculada – ANEXO XII DA IN SEGES/MPDG Nº 5/2017

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	107,76
B	~~(Férias??? e)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	39,13
		Total	146,89

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, ~~férias~~ e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~

O Somatório de 3,025% (Submódulo 2.1.B) + 9,075% (Submódulo 4.1.A) resulta em 12,10% (conforme Acórdão 2.161/2021-P).

48

48

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições – VISÃO - Regime de Tributação pelo Lucro Presumido ou Lucro Real

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS						
B	Salário Educação						
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada	RAT =		FAP = CRIADO			
D	SESC ou SESI						
E	SENAC ou SENAI						
F	SEBRAE						
G	INCRA						
H	FGTS						
					Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

A estrutura da nova planilha, conforme pergunta 36 das "Perguntas e Respostas sobre a IN 5/2017" indica a: "Base de Cálculo do Submódulo 2.2 = Módulo 1 + Submódulo 2.1". **Adotaremos essa metodologia, por ser mais adequada à estrutura da planilha.**

49

ENCARGOS SOCIAIS: INSS

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.212/91, art. 22, inc. I

- **PRESTADORES DE SERVIÇO: 20%** (Lei nº 8.212/91, art. 22, I) – Também no Simples Nacional para Limpeza ou Conservação, Vigilância e outros.
- Se contratar pessoa física, o contratante tem de arcar com **20%** para a previdência.
- **COOPERATIVAS DE TRABALHO:**
  - **EMPREGADOS DA COOPERATIVA: 20 %**
  - **AUTÔNOMOS COOPERADOS: ERA 15% ????** (A CARGO DO TOMADOR – **não pode mais**). (Lei nº 8.212/91, art. 22, IV).
  - OBS: No RE nº 595.838 de abril de 2014, o STF declarou a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 22 citado acima.
  - Por isso, não se deve mais exigir que na proposta/lance da Cooperativa na licitação esteja contido os 15%.

50

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

Regime de Tributação pelo Lucro Presumido ou Lucro Real

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	309,03
B	Salário Educação						
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =		FAP =			
D	SESC ou SESI						
E	SENAC ou SENAI						
F	SEBRAE						
G	INCRA						
H	FGTS						
					Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

CÁLCULO: 20% sobre a Base de Cálculo = Módulo 1 + Submódulo 2.1 0,20 X (R$ 1.293,60 + R$ 251,52) = R$ 309,03

51

RAT - Riscos Ambientais do Trabalho

Instituído pela Lei nº 8.212/91, art. 22, inc. II – Representa a contribuição da empresa, consistindo em um percentual que mede o risco da atividade econômica, com base no qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrente do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa (GIIL-RAT).

A alíquota será de 1% se a atividade é de risco mínimo, 2% se de risco médio e de 3% se de risco grave, incidentes sobre o total da remuneração paga.

Havendo exposição do trabalhador a agentes nocivos que permitam a concessão de aposentadoria especial, há acréscimo das alíquotas na forma da legislação em vigor.

O RAT é regulamentado pelo Decreto nº 3.048/99 (RGPS) – A partir de 2010 vigora novo Anexo V (RAT em função do CNAE).

RAT x FAP na Sefip – **Pergunta:** cabe **revisão** por alteração do percentual do **RAT**? E anualmente do **FAP**?

52

FAP - Fator Acidentário de Prevenção

Afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período.

Leva em consideração a frequência, gravidade, custo e demais elementos dos acidentes que possibilitem a verificação, por parte da empresa, do seu desempenho dentro da sua subclasse da CNAE.

O FAP consiste num **multiplicador** variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000) aplicado com quatro casas decimais sobre a alíquota do RAT, ou seja, pode haver redução de até 50% ou acréscimo de até 100% da alíquota do RAT.

O FAP deve ser divulgado no mês de setembro com validade para o exercício seguinte. O FAP anual reflete a acidentalidade nas empresas relativa aos dois anos anteriores.

Vigora a partir de janeiro de 2010 - Como calcular: Ver Ato Declaratório Executivo Codac da RFB nº 3/2010 – DOU de 19/01/2010 – Na GFIP/SEFIP, até atualizar o sistema, com duas casas e na GPS para pagar fazer manualmente com 4 casas depois da vírgula.

Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, o FAP, por definição, é igual a 1,0000 (Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31/5/2010, DOU de 14/06/2010), **exceto** às do Anexo IV, que tem INSS de 20%, RAT e FAP individualizado (Art. 13, VI da LC nº 123/2006). O FAP está regulamento pelo Decreto nº 3.048/1999. 53

53

ROTEIRO PRÁTICO PARA DESCOBRIR OS PERCENTUAIS A SEREM INSERIDOS NA PLANILHA DE: PREVIDÊNCIA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, INCRA, SENAC, SESC, RAT E SEBRAE

1) Instrução Normativa RFB nº 971/2009 **(e alterações)**

2) O percentual do **RAT** tem origem por CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa no Anexo V do Decreto nº 3.048/99 e Anexo I da IN RFB nº 971/2009.

3) Ir no Anexo I da IN RFB nº 971/2009 que tem o **RAT** por CNAE - Procurar o CNAE referente à prestação de serviços desejado. Cabe a empresa classificar (art. 72, §1º, I, da IN RFB nº 971/2009).

54

54

(Fl.1 do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.997, de 7 de dezembro de 2020.)

ANEXO I
RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO
(Conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE)
(Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)

Notas:

1. Os códigos e descrições de atividades econômicas desta tabela foram atualizados da CNAE Subclasses 2.2 para os constantes da CNAE-Subclasses 2.3, mantendo-se as alíquotas aplicáveis desde 1º de janeiro de 2010, conforme art. 4º do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009.

2. As alíquotas deste Anexo não se aplicam à pessoa jurídica sujeita à contribuição substitutiva instituída pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.

CNAE 2.3	Descrição	Alíquota (%)
0111-3/01	Cultivo de arroz	3
0111-3/02	Cultivo de milho	3
0111-3/03	Cultivo de trigo	2
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	3
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	3
0112-1/02	Cultivo de juta	3
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	3
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	3
0114-8/00	Cultivo de fumo	3
0115-6/00	Cultivo de soja	3
0116-4/01	Cultivo de amendoim	2
0116-4/02	Cultivo de girassol	2
0116-4/03	Cultivo de mamona	3
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	3
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	2
0119-9/02	Cultivo de alho	2
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	3

55

4120-4/00	Construção de edifícios	3
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	3
7111-1/00	Serviços de arquitetura	3
7112-0/00	Serviços de engenharia	3
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	3
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	3

56

56

4) Descobrir o Código FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social). É a empresa que classifica (art. 109-B da IN RFB nº 971/2009) – Prestação de serviços de limpeza e vigilância é o código 515. Ver Quadro nº 2 do art. 109-C.

Da Classificação da Atividade para fins de Atribuição do Código FPAS"

"Art. 109-B. Cabe à pessoa jurídica, para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, classificar a atividade por ela desenvolvida e atribuir-lhe o código FPAS correspondente, sem prejuízo da atuação, de ofício, da autoridade administrativa.

QUADRO 2: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

Grupo de atividade	CódigoFPAS	Alíquota total - terceiros
1º - Comércio atacadista;	515	5,8%
2º - Comércio varejista;	515	5,8%
3º - Agentes autônomos do comércio;	515	5,8%
4º - Comércio armazenador;	515	5,8%
5º - Turismo e hospitalidade;	515	5,8%
6º - Serviços de saúde	515	5,8%

Art. 109-E. Para fins de contribuição a terceiros, classificam-se como **comerciais ou de serviços**, não exclusivamente, as atividades a seguir enumeradas, desenvolvidas em conjunto ou individualmente, sobre as quais aplicam-se as alíquotas previstas no **Anexo II**, desta Instrução Normativa, de acordo com os códigos FPAS 515, 566, 574 ou 647:

I - empresas de call center (FPAS 515);

II - panificação, quando realizada em hipermercado, supermercado, minimercado, mercearia ou armazém, com a finalidade de ampliar a oferta de produtos (FPAS 515);

IV - **limpeza e conservação de prédios (FPAS 515);**

59

5) Com o código FPAS ir no Anexo II da IN RFB nº 971/2009– Tabela de Alíquotas por Códigos FPAS. Procurar a linha que tenha o código 515. Levar para a Planilha os percentuais correspondentes.

FPAS – ver arts. 109-B a 109-E e Anexo II da IN RFB nº 971/2009.

60

ANEXO II

TABELA DE ALÍQUOTAS POR CÓDIGOS FPAS

(Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)

CÓDIGO DO FPAS	ALÍQUOTAS (%)															
	Prev. Social	GILRAT	Salário-Educação	INCRA	SENAI	SESI	SENAC	SESC	SEBRAE	DPC	Fundo Aeroviário	SENAR	SEST	SENAT	SESCOOP	Total Outras Ent. Ou Fundos
	---	---	0001	0002	0004	0008	0016	0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096	
507	20	Variável	2,5	0,2	1,0	1,5	---	---	0,6	---	---	---	---	---	---	5,8
507 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	---	---	2,5	5,8
515	**20**	**Variável**	**2,5**	**0,2**	**---**	**---**	**1,0**	**1,5**	**0,6**	**---**	**---**	**---**	**---**	**---**	**---**	**5,8**
515 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	---	---	2,5	5,8
523	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7
531	20	Variável	2,5	2,7	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5,2
540	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	---	5,2
558	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	5,2
566	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	4,5
566 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,3	---	---	---	---	---	2,5	5,5
574	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	4,5
574 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,3	---	---	---	---	---	2,5	5,5
582	20	Variável	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
590	20	Variável	2,5	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,5
604	---	---	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7
612	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	1,5	1,0	---	5,8
612 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	---	---	2,5	5,8
620	20	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1,5	1,0	---	2,5
639	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
647	---	---	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	4,5
655	20	Variável	2,5	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,5
680	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	---	5,2
680 Operador portuário sujeito à CPRB	---	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	---	5,2
736	22,5	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7

ENCARGOS SOCIAIS: TERCEIROS

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 8.036/90 (FGTS), ANEXO V DO DECRETO Nº 3.048/99 E ANEXOS I e II DA IN RFB Nº 971/2009 E LEI Nº 11.457/07, ARTS. 2º E 3º

A IN RFB nº 1.867, de 25/01/2019, DOU de 28/01/2019, alterou a IN RFB nº 971/2009. Ver os novos Anexo I e Anexo II.

ENTIDADE/TRIBUTO	MAN PREDIAL	LIMP E CONSERV	VIGIL E SEG	FUNDAM. LEGAL
SESI/SESC	1,5 %	1,5 %	1,5 %	IN RFB Nº 971/2009 Anexos I e II
SENAI/SENAC	1,0 %	1,0 %	1,0 %	IN RFB Nº 971/2009 Anexos I e II
INCRA	0,2 %	0,2 %	0,2 %	IN RFB Nº 971/2009 Anexos I e II
SAL. EDUCAÇÃO	2,5 %	2,5 %	2,5 %	IN RFB Nº 971/2009 Anexos I e II
SEBRAE	0,6 %	0,6 %	0,6 %	IN RFB Nº 971/2009 Anexos I e II
FGTS	8,0 %	8,0 %	8,0 %	LEI 8036/90, Art. 15
RAT (CNAE da atividade preponderante)	3 %	3 %	3 %	IN RFB Nº 971/2009 (Anexos I e II) - ou Decreto 3048/1999 - Anexo V

RAT.....: 1%, 2% ou 3% (Decreto nº 3.048/99, art. 202, e Anexo V)

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

TERCEIRAS ENTIDADES, RAT E FGTS

Regime de Tributação pelo Lucro Presumido e Lucro Real

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	309,03
B	Salário Educação					2,50%	38,63
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	46,35
D	SESC ou SESI					1,50%	23,18
E	SENAC ou SENAI					1,00%	15,45
F	SEBRAE					0,60%	9,27
G	INCRA					0,20%	3,09
H	FGTS					8,00%	123,61
					Total	36,8000%	568,61

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

CÁLCULO: 20% sobre a Base de cálculo = Módulo 1 + Submódulo 2.1

63

63

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

Regime de Tributação - Simples Nacional

ANEXO IV DA LC Nº 123/2006 – Quem se enquadra neste Anexo?

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	309,03
B	Salário Educação						
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	46,35
D	SESC ou SESI						
E	SENAC ou SENAI						
F	SEBRAE						
G	INCRA						
H	FGTS					8,00%	123,61
					Total	31,0000%	478,99

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco

Ver XII do art. 17 e § 5º-C do art. 18 da LC nº 123/2006

Vigilância, Limpeza ou Conservação, Construção e Obras de Engenharia em Geral, Execução de Projetos, Serviços de Paisagismo, bem como Decoração de Interiores e Serviços Advocatícios

64

64

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

Regime de Tributação - Simples Nacional

ANEXOS III e V da LC Nº 123/2006 – Quem se enquadra nestes Anexos? Por exemplo, MANUTENÇÃO (III) e FISIOTERAPIA (V) sem dedicação exclusiva de mão de obra – também pode Locação de Veículos com Motorista (se tiver planilha de custo) se não prestar outra atividade vedada

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS						
B	Salário Educação						
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =		FAP =			
D	SESC ou SESI						
E	SENAC ou SENAI						
F	SEBRAE						
G	INCRA						
H	FGTS					8,00%	123,61
					Total	8,00%	123,61

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Ver § 5º-B (IX), § 5º-D e § 5º-I do do art. 18 da LC nº 123/2006

Então, quem se enquadra nos Anexos III e V não pagam Previdência? Pagam, pela CPP sobre o faturamento (como se fosse um tributo)

65

Simples Nacional – INSS (e RAT) e 3ªs entidades na planilha

1) As ME/EPP optantes pelo Simples Nacional não recolhem para as chamadas "terceiras entidades" (Sesi/Sesc; Senai/Senac; Incra; Salário Educação e Sebrae), conforme LC nº 123/2006. (art. 13, § 3º)

2) A regra é que a Contribuição Patronal Previdenciária - **CPP (INSS),** no regime do Simples Nacional, seja calculada sobre o **faturamento** (**Anexos III e V**). Nestes casos, o INSS (**que engloba o RAT**) **deve sair do Submódulo 2.2** e ser calculada "como se fosse Tributo", pois a alíquota é sobre o faturamento. **Fica só o FGTS no Submódulo 2.2**.

3) A exceção é o INSS (e o RAT x FAT) **incidir sobre a Remuneração** (Submódulo 2.2 sobre a Remuneração), como ocorre nos Regimes Tributários do Lucro Presumido e Lucro Real. **Nestes casos, o INSS deve constar no Submódulo 2.2 da planilha em uma linha e o RAT acrescido ou diminuído do FAP em outra linha. (Anexo IV da LC)**

66

Simples Nacional – INSS (e RAT) na planilha

As alterações da LC nº 155/16 na LC 123/06, que nos interessam, entraram em vigor em **1º janeiro de 2018** (novo teto para enquadramento como ME/EPP, regularidade trabalhista como a fiscal e redefinição dos anexos para regime de alíquotas e partilha do Simples).

As ME/EPP optantes pelo Simples Nacional **(serviços)** podem recolher os tributos e a Contribuição Patronal Previdenciária – CPP de formas distintas, conforme se enquadrem no Anexo III, **IV** ou V da Lei Complementar nº 123/2006.

Essas formas de enquadramento nos Anexos influenciam significativamente em qual quadro da planilha a CPP vai ser registrada. O INSS (e o RAT) mudarão de lugar na planilha de custos.

1) **Se a ME/EPP optante pelo Simples Nacional estiver enquadrada no Anexo IV** (vigilância; limpeza ou conservação; construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; execução de projetos e serviços de paisagismo, decoração de interiores e serviços advocatícios). (Ver inc. VI do art. 13 da LC 123/06, que remete ao § 5º-C do art. 18): **a CPP e o RAT deverão ser registrados, em linhas separadas na planilha, no Submódulo 2.2, como: INSS de 20% + o RAT (que depende da atividade). Mais o FGTS.**

67

67

Simples Nacional –INSS (e RAT) na planilha

2) Se a ME/EPP optante pelo Simples Nacional estiver enquadrada no Anexo III (agências de viagem e turismo; fisioterapia, **serviços** de instalação, de reparos e de **manutenção em geral**;...) (Ver § 5º-B do art. 18) ou no **Anexo V** (engenharia, arquitetura, psicologia, etc;...) (Ver § 5º - I do art. 18): **a CPP (INSS) (que inclui o RAT) nestes casos em percentual único, ou seja, na mesma linha da planilha) deverá ser registrada em uma nova linha no Quadro de "Tributos" e calculado com se tal fosse (ou outro quadro criado) – calculado por dentro - com o percentual que dependerá do faturamento acumulado nos últimos 12 meses. (A FORMA DE CALCULAR OS TRIBUTOS MUDOU EM 2018 PARA O SIMPLES)**

Somente para os casos dos Anexos III e V constará no Submódulo 2.2 unicamente o FGTS.

68

68

Empresas optantes pelo Simples Nacional podem participar de licitações que tenham cessão ou locação de mão de obra? (limpeza ou conservação e vigilância já têm autorização expressa): (Ver Acórdãos TCU nº 2.798/2010, 1.627/2011, 341/2012, 2.510/2012, 1.100/2014 e 1.301/2014, todos do Plenário)

1) Não há vedação expressa em nenhuma norma legal. O que há é vedação à opção pelo Simples se ceder ou locar mão de obra.
2) Não poderá gozar, na licitação, de benefício tributário (isonomia), ou seja, deverá apresentar na licitação a planilha de custos preenchida com o regime tributário do Lucro Real ou Lucro Presumido.
3) Se for contratada estará sujeita a exclusão obrigatória do Simples a contar do mês seguinte ao da contratação.
4) Se for contratada, deverá apresentar cópia de ofício à RFB comunicando a assinatura do contrato. Se não fizer, representar.
5) Estará sujeita às retenções de todos os tributos devidos, conforme Acórdão TCU nº 797/2011 do Plenário. [69]

69

ANEXO VII-A - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5. Da participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equivalentes

5.1. O ato convocatório deverá prever expressamente os dispositivos relativos ao tratamento diferenciado e favorecido, bem como os critérios de desempate e preferência de contratação, previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, quando aplicáveis.

5.2. O ato convocatório disporá ainda que a licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo **Simples Nacional**, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

5.3. Para efeito de comprovação do disposto no **subitem 5.2 acima**, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação. [70]

70

ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU Nº 53 (DOU DE 02/05/2014)

A EMPRESA QUE REALIZE CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, QUE PARTICIPE DE LICITAÇÃO CUJO OBJETO NÃO ESTEJA PREVISTO NO DISPOSTO DO § 1º DO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS SEM CONTEMPLAR OS BENEFÍCIOS DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO.

REFERÊNCIA: Art. 3º, art. 17 e art. 18 da LC nº 123, de 2006, Acórdão TCU 2798/2010-Plenário.

Art. 17 da LC nº 123/2006 - Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

XII – que realize cessão ou locação de mão de obra; (veja as exceções).

71

71

Art. 17 - § 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no **caput** deste artigo **não se aplicam** às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos **§§ 5º-B a 5º-E** do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no **caput** deste artigo.

Art. 18 - § 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do **Anexo IV** desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, **exceto** no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no **§ 5º-C** do art. 18 desta Lei Complementar;

72

72

Art. 18 - § 5º-C .....

I - **construção de imóveis e obras de engenharia em geral**, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
II a V - (REVOGADOS)
VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.
VII - serviços advocatícios.

§ 5º-H. A vedação de que trata o **inciso XII do caput** do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no **§ 5º-C** deste artigo.

73

73

SIMPLES NACIONAL

1) A opção pelo Simples Nacional é condição para a empresa se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado em licitações?
2) Para uma empresa ser optante do Simples Nacional deve obrigatoriamente estar enquadrada como ME/EPP?
3) Uma empresa enquadrada como ME/EPP pode optar (observando-se as devidas ressalvas legais) por qualquer dos seguintes regimes tributários: Lucro Real; Lucro Presumido ou Simples Nacional?
4) Qual o valor limite de receita bruta para que uma empresa possa se enquadrar como ME/EPP?

Respostas:

1) Não. Ver Capítulo IV da LC nº 123/2006 – O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, de vários impostos e contribuições.
2) Sim. Ver art. 12 (caput) e art. 16 da LC nº 123/2006.
3) Sim. A condição de ser ME/EPP não implica obrigatoriedade de opção pelo Simples Nacional.
4) Ver art. 3º da LC nº 123/2006 – **ME** = em cada ano-calendário, até R$ 360.000,00, e **EPP =** em cada ano calendário, superior a R$ 360.000,00 até R$ 4.800.000,00.

74

74

SIMPLES NACIONAL
ONDE SE LOCALIZA O INSS (CPP) (E O RAT), DEPENDENDO DO ANEXO DA LC Nº 123/2006
SOMENTE PARA SERVIÇOS

ANEXO III e V

1) INSS incide no faturamento
2) INSS fora do Submódulo 2.2
3) INSS como "Tributos"
4) % único em uma única linha (INSS + RAT)
Manutenção em geral, sem dedicação exclusiva de M.O. etc

ANEXO IV

1) INSS incide sobre a Remuneração
2) INSS dentro do Submódulo 2.2
3) Dois percentuais em linhas distintas (INSS e RAT) – Limp. – Vig. – Obras – etc.

75

75

CUIDADO, POIS HÁ EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL QUE APRESENTAM NA PLANILHA DE CUSTOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 COMO SE FOSSEM DO LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL (E O PREGOEIRO NEM SE DÁ CONTA), POIS ESTARIAM IMPEDIDAS DE REALIZAR "LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA" E, POSTERIORMENTE, NÃO SOLICITAM DESENQUADRAMENTO À RFB.

Acórdão TCU nº 3.037/2009 – Plenário

9.2.2.4 adote as medidas necessárias ao **ressarcimento do percentual de PIS, ISS e Cofins** discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, **bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao Sesi, Senai e Sebrae**, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da LC nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais; (grifo nosso).

No Acórdão **1.277/2010 – Plenário** (e também no 9.2.2.1 do **Ac. 46/2012 – P**) o mesmo assunto continuou, sendo dada a seguinte determinação:

76

76

9.1.2.1 – refaça os cálculos visando a **apuração de valores pagos indevidamente à contratada, em face da inclusão do IRPJ, CSLL e CPMF** na composição do BDI, bem como dos tributos destinados ao **Sesi, Senai e Sebrae** na planilha de encargos sociais, devendo incluir os juros de mora na apuração; após, que adote as medidas necessárias ao **ressarcimento do percentual dos citados tributos**, por meio da celebração de termo aditivo, visando à supressão do valor contratual, bem como pela execução do seguro garantia, caso necessário (Já tinha sido ressarcido R$ 170.257,91). No mesmo sentido o Acórdão TCU 2.656/2013 - Plenário.

77

77

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

Art. 7º da Lei nº 12.546/2011, art. 2º do Decreto nº 7.828/2012 e IN RFB 1.436/2013 – Para o que nos interessa: serviços de TI, Construção Civil, CNAEs nº 412, 432, 433 e 439 (inclui manutenção predial, manutenção de elevadores, instalação elétrica, manutenção de ar condicionado, etc.).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
~~A~~	~~INSS~~					~~0,00%~~	~~0,00~~
B	Salário Educação					2,50%	38,63
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	46,35
D	SESC ou SESI					1,50%	23,18
E	SENAC ou SENAI					1,00%	15,45
F	SEBRAE					0,60%	9,27
G	INCRA					0,20%	3,09
H	FGTS					8,00%	123,61
					Total	16,8000%	259,58

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Questão: Empresa participou de licitação para serviços de apoio administrativo e apresentou planilha com desoneração. **Pode?** Ver Acórdão TCU nº 480/2015-P – Vai depender da atividade principal

Questão: Então a empresa não recolhe INSS patronal??? Veja slides seguintes

78

78

Resposta: Em lugar de recolher o INSS de 20% sobre a folha de salário, a empresa **pode** recolher a CPP sobre a receita bruta, calculada como se fosse um tributo, tipo Cofins, PIS/PASEP ou ISS. Lei nº 12.546/2011 (Lei da Desoneração)

Deve ser criada mais uma linha em Tributos - Novos percentuais a partir de 01/12/2015, pela Lei nº 13.161/2015

Cada objeto pode tem um percentual próprio, mas, como regra, é 2,5% ou 4,5% sobre a receita bruta, porém deve ser verificado caso a caso (call center é 3%).

Somente para fins didáticos, é como se fosse mais um tributo. Veja slide seguinte.

A retenção da contribuição previdenciária, para fins de elisão da responsabilidade subsidiária, nesse caso, por ocasião do pagamento do documento de cobrança, quando for cessão ou locação de mão de obra, é de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços. Ver § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 12.995/2014.

A opção passa a ser facultativa - Registre-se que a opção será efetivada no pagamento da contribuição incidente em janeiro de cada ano e será irretratável para todo o ano calendário. Para o caso de obra, a opção será por obra de construção civil.

79

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 7º da Lei nº 12.546/11 - Alíquota de 4,5% sobre a Receita Bruta de Obra de Construção Civil – Se for pelo art. 8º será 2,5%

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)	-	3.015,94
A	Custos Indiretos	3,00%	90,48
	BASE DE CALCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão+ Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)	-	3.106,42
B	Lucro	6,79%	210,93
	BASE DE CALCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	-	3.317,35
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	CPRB (INSS)	4,50%	178,25
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	301,04
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	65,36
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)	2,50%	99,03
		Total	945,09
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	16,25%	643,68

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos

= (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

80

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais Mensais e Diários –

Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários - VISÃO

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
A	**Transporte**		
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	CRIADO	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	CRIADO	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	CRIADO	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	CRIADO	
B	**Auxílio-Refeição/Alimentação**		
	B.1) Valor do auxílio-alimentação	CRIADO	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	CRIADO	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	CRIADO	
C	**Assistência Médica e Familiar**		
~~D~~	~~Auxílio-creche~~		~~sumiu~~
D	**Outros (especificar)**		
	Total		

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contido.s em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa

Temos que incluir uma linha contendo o Plano de Benefício Familiar, criado pela CCT/RS.

81

NÚMERO MÉDIO DE DIAS ÚTEIS QUE TAMBÉM PODE SER UTILIZADO PARA FINS DE CÁLCULO DO TRANSPORTE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ALÉM DOS 22 DIAS – VÁLIDO SOMENTE PARA AS JORNADAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (5 DIAS)

1 – Considerar os feriados, pontos facultativos nacionais, federais, estaduais e municipais – Assim, para cada município deveria ser calculado o número médio de dias úteis do mês.

2) Nas Portarias do MPDG, para o Governo Federal, como regra, têm 16 feriados e pontos facultativos (3 de meio turno). **Há 9 feriados nacionais.**

3) No RS tem o **feriado estadual de 20 de setembro** – Revolução Farroupilha

4) Em Porto Alegre tem os **feriados municipais** de: **a)** 2 de fevereiro (Nossa Senhora dos Navegantes); **b)** o de Corpus Christi (data móvel) = Ponto Fac. Federal, e [o dia 20 de novembro (Consciência Negra e Difusão da Religiosidade), que foi trocado pelo 2/nov.] Tem também o feriado de Sexta da Paixão (móvel) que coincide com feriado nacional.

5) A Seges/MPDG, no cálculo dos valores limites de limpeza e vigilância (44 h), de segunda à sexta-feira, no estado do RS, **utilizava 20,8960 ou 20,9 dias úteis** (**ou 24,89 para 6 dias/sem**)

6) **21 dias** no Ac. TCU nº 1.597/2010-P e Ac. TCU nº 1.904/2007-P - **A partir de 2016, o CT do MPDG usou 22 dias.**

82

7) Um outro cálculo expedito pode ser feito da seguinte forma (para 5 dias/sem):

- nº de feriados e pontos facultativos federal: 14 a 16 (vai depender dos P.F. do Natal e Ano Novo em fins de semana, P.F. de meio-turno – só VT e não VA (Natal, Ano Novo e Quarta-Feira de Cinzas), etc. Na Portaria MPDG nº **369/2016**, para **2017, foram 14** feriados e pontos facultativos – Véspera do Natal e Ano Novo em domingo. Em 2013, 2014 e 2015 foram 16 e em 2017 foram 14.
- Nem todos os feriados e pontos facultativos coincidem com segunda a sexta-feira. Probabilidade de não coincidir com sábados e domingos: 5/7 = 71,43% - Assim supor que 16 x 71,43% = 11,43 não coincidem com sábados e domingos. Consideramos os fixos e móveis iguais. Pior caso.
- Assim: 52,14 semanas x 5 dias úteis = 260,70 dias úteis por ano sem feriados/pontos facultativos federal
- menos 11,43 dias = 249,27 dias úteis no ano considerando feriados e pontos facultativos ---- dividindo pelo nº de meses do ano = **20,77** = número médio de dias úteis por mês.
- Se forem excluídos os 3 P.F. federal sem VA e adicionar 3 (1 estadual e 2 de POA, pois dos 4 feriados de POA, 1 coincide com P.F. federal e 1 está suspenso judicialmente) resulta os mesmos **20,77** dias úteis.
- **NOS CTs ATÉ 2015 UTILIZAVA 21 DIAS. A PARTIR DE 2016 USOU 22 DIAS ÚTEIS PARA 5 DIAS/SEM. NO CADERNO DO PFG = A 22.**

83

83

DECRETO Nº 95.247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987 - Regulamenta a Lei n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei n° 7.619, de 30 de setembro de 1987.

Art. 3° O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os serviços seletivos e os especiais.

Art. 4° Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores.

Parágrafo único. Caso o empregador forneça ao beneficiário transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os deslocamentos deste, o Vale-Transporte deverá ser aplicado para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.

84

84

ORIENTAÇÃO NORMATIVA/SLTI Nº 3, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 **Revogada pela IN SEGES nº 102, de 16/10/2020, pg. 10 da Seção 1 do DOU de 19/10/2020 – Com vigor a partir de 03/11/2020**

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto no 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto no art. 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos: I – nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra deve haver o **desconto na fatura** a ser paga pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987. **Deve estar disciplinado no contrato, assim como o FAP e os Custos não Renováveis.**

85

85

Como se calcula o item de custo "Transporte"?

O vale-transporte é regulado pela Lei nº 7.418/1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987, e regulamentado pelo Decreto nº 95.247/1987. Como regra, o empregador se responsabiliza pelo valor que exceder a 6% do salário-base do empregado.

Exemplo: Se o salário-base mensal de um **servente de limpeza** for de R$ **1.184,93** para a jornada de **44 h/sem** e ele despender mensalmente **2 x 22** passagens a R$ **4,80** cada, para POA, totalizando R$ **211,20** com transporte coletivo, calcular: (ver a jornada de 40 h/sem a seguir).

1) Qual o valor a ser suportado pelo empregado com transporte? Resposta: **R$ 71,09 (6% x R$ 1.184,93)**

2) Qual o valor que o empregador suportará com despesas de transporte do empregado, e que vai para a planilha de custos? Resposta: **R$ 140,11 (2 x 22 x R$ 4,80 – 6% x R$ 1.184,93)**

NOTA – Somente a parte suportada pelo empregador é que deverá constar na planilha de custos. Ver cada CCT.

86

86

Os empregados das empresas de limpeza têm jornadas de 44h, 40h, ou proporcional. Como calcular a proporcionalidade?

O art. 58-A da CLT (Lei nº 5.452/1943) considera que o trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 h/sem – reforma da CLT). Salário proporcional: ver OJ SDI 1 do TST nº 358.

Cálculo do salário em jornada reduzida – Conforme **cláusula 5ª** da Convenção Coletiva de Trabalho **2021.**(Ver OJ 358 da SDI-1 do TST)

(Duração do trabalho semanal / 6 dias da semana) x 30 dias do mês x valor de 1 hora de trabalho

Essa fórmula é para a jornada de 220 h e 6 dias por semana. Vale também para telefonista, que tem a jornada de 180 h (36/6 x 30 x hora) ou 36 h semanais. Art. 227 CLT

87

87

Sabendo-se que o salário normativo é de R$ **1.184,93** para 220 h mensais e o valor da hora é o salário normativo dividido por 220 h, calcule o valor do salário, o encargo do empregado e o encargo do empregador no item de custo transporte para a jornada de 40 h/sem.

Salário proporcionalizado:

(**40** h/sem / 6) x 30 x R$ **5,39** = R$ **1.078,00**

Transporte para o empregado:
0,06 x R$ **1.078,00** = R$ 64,68

Transporte para o empregador:

(2 x 22 x R$ **4,80**) – (0,06 x R$ **1.078,00**) = R$ **146,52**

88

88

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários - TRANSPORTE

Lei nº 7.418, de 16/12/1985, e alterações

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]		146,52
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus.	6,00%	
B	Auxílio Refeição/Alimentação		
	B		
	B		
	B		
C	Ass		
~~D~~	~~Aux~~		
D	Pla		
E	Out		
			Total

O CUSTO > 6% DO SALÁRIO BÁSICO DO EMPREGADO É CUSTO DO EMPREGADOR. Não incide INSS sobre o VT pago por meio de vale-combustível ou semelhante. Se não descontar os 6% ou descontar % menor, a diferença até os 6% incide INSS e demais tributos, pois é considerado salário indireto (Solução de Consulta Cosit/RFB nº 313, de 19/12/2019, publicada no DOU de 26/12/2019)

DADOS: 2 PASSAGENS POR DIA POR EMPREGADO E R$ 4,80 CADA

- **TRANSPORTE = [(2 x R$ 4,80 x 22 dias) – (R$ 1.078,00 x 6%)]**
- **TRANSPORTE = [(R$ 211,20) - (R$ 64,68)] = R$ 146,52 - A CARGO DO EMPREGADOR**

89

89

Súmula AGU nº 60, de 08/12/2011:

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba."

Embasada em diversas decisões do TST e STJ.

90

90

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.3: Benefícios M[illegible] AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

PAT INTEGRA, CASO CONTRÁRIO É SALÁRIO! MÁXIMO DE 20% DE PARTICIPAÇÃO
PAT: Lei nº 6.321/76, Dec. nº 5/91 – Port. SIT/DSST nº 3/02 do MTE – OJ SDI 1 nº 133 - PN CST/MTE nº 25/1978

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais			
2.3	Benefí[illegible]		[illegible] (R$)
A	Transporte Cálculo do valor:		[illegible]46,52
	A.1) Valor da passagem do tra[illegible] prestação dos serviços:		-
	A.2) Quantidade de passagens		
	A.3) Quantidade de dias do mê[illegible]		
	A.4) Participação do empregado[illegible]		
B	**Auxílio-Refeição/Alimentação** Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]		324,32
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 18 da CCT 2021):	R$ 18,20	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Assistência Médica e Familiar		
~~D~~	~~Auxílio-creche~~		~~sumiu~~
D	Plano de Benefício Social Familiar		
E	Outros (especificar)		-
		Total	

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

- **DADOS: R$ 18,20 POR REFEIÇÃO (CONV. COLETIVA)**
- **AUX-ALIM = [(R$ 18,20 x 22 dias) – 19% de (R$ 18,20 x 22 dias)]**
- **AUX-ALIM = [(R$ 400,40) - (R$ 76,08)] = R$ 324,32 (= 81% de 18,20 x 22)**
- **AUX-ALIM = R$ 324,32 (a cargo do empregador)**
- **DEDUÇÃO DE 19% DO PREÇO DO VALE E NÃO DO SALÁRIO. DIFERENTE DO TRANSPORTE, QUE É 6% DO SALÁRIO-BASE.**
- **Pagamento em dinheiro converte em natureza salarial. Ver nova CLT**

91

91

NOVA CLT: Art. 457, § 2º. As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, **auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem**, prêmios e abonos **não integram a remuneração do empregado**, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo **trabalhista e previdenciário**.

Então pode-se pagar o auxílio-alimentação em forma de tíquetes ou cartão.

OBS: Antes, diárias acima de 50% do salário implicava que **todo** o valor das diárias tinha natureza salarial, com todas as incidências e reflexos (art. 457, § 2º da CLT)

A IN RFB nº 1.867, de 25/01/2019, DOU de 28/01/2019, alterou a IN RFB nº 971/2009, sobre esses aspectos: ver nova redação dos artigos 57, 58, Anexo I e Anexo II.

92

92

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários
ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]		146,52
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus.	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]		324,32
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 18 da CCT 2021):	R$ 18,20	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
~~D~~	~~Auxílio-creche~~		~~sumiu~~
D	Plano de Benefício Social Familiar		
E	Outros (especificar)		-
		Total	

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

- CONVÊNIO UNIMED/ETC. POR EMPREGADO POR MÊS:
- Os benefícios tem que ser efetivamente concedidos pelo empregador. Não pode colocar na Planilha como custo e depois não repassar ao empregado. Cabe ao fiscal do contrato acompanhar a execução contratual. **Recomenda-se deixar zero. É o que se fará. Se constar na CCT e a licitante efetivamente conceder, pode cotar.**

93

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários

AUXÍLIO-CRECHE

Foi excluído este item de custo, porém, caso necessário, poderá constar.

Cálculo do valor: (valor mensal do auxílio-creche x nº de meses de concessão x incidência de ocorrência) / nº de meses do ano

Incidência de ocorrências: % de mulheres no objeto x taxa de natalidade (se não tiver estatística, chutar 2%)

- CCT do SINDASSEIO/POA não trata sobre auxílio-creche. Assim, nenhum valor deverá constar na planilha modelo. Caso a empresa efetivamente conceda (concederá) tal benefício, pode cotar esse custo na planilha.
- Se cotar, o fiscal do contrato deverá acompanhar a concessão do benefício.

94

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários

SEGURO CONTRA RISCOS DE ACIDENTE DO TRABALHO

Existem normas exigindo seguro, como, por exemplo, nos casos de vigilância, motorista e estagiário.

Como era antigamente para limpeza, como exemplo:

- Valor do seguro x taxa do seguro
- R$ 7.000,00 x 0,1068% = R$ 7,48 por mês por empregado
- Caderno Técnico/MPOG/RS **2013** – utilizou a taxa de 0,1068% (não tem mais seguro no CT)
- No Ac. TCU 605/2017-P relatou que o IBEC – Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos – cota o seguro como 0,912% do salário-base e que o Sinapi - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – cota em R$ 7,78 ao mês. **Se constar, fiscal administrativo deve verificar.**

95

95

ITEM DE CUSTO "TREINAMENTO" CONSTANTE DA IN MARE Nº 18/97 E INÍCIO DA IN 2/08 E EXCLUÍDO DEPOIS– CONSIDERAÇÕES – COMO ERA...

Insumos de Mão de obra (*) (COMO ERA...)	Valor (R$)
Transporte	
Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
Uniformes/equipamentos	
Assistência médica	
Seguro de vida	
Treinamento/Capacitação/Reciclagem – Recomenda-se que este item de custo, se houver, seja incluído no lucro ou nas despesas operacionais/administrativas.	0,00
Auxílio-funeral	
Outros (especificar)	
Total de Insumos de Mão de obra	

O TCU entende que o empregado já tem que estar treinado e que eventuais custos devem estar incluídos nas despesas administrativas, como: Ac. nº 630/2010 – 1ª Câm. (item 1.6.3); Ac. nº 64/2010 – 2ª Câm. (item 1.4.1); Ac. 1442/2010 – 2ª Câm. (item 1.4.1.5); Ac. nº 1696/2010 – 2ª Câm. (item 1.5.1.4), Ac. nº 401/2011 – 2ª Câm. (1.4.1.1) e Ac. nº 210/2014 (itens 24.2 a 25.4 do Relatório), Ac. 2746/2015-P, Ac. 378/2016-P e Ac. 2373/2016-P. **ASSIM, NÃO INCLUIR ESTE CUSTO NA PLANILHA MODELO E NÃO DEIXAR QUE AS LICITANTES INCLUAM (E O CASO DA VIGILÂNCIA???) – No Acórdão TCU 210/2014 do Plenário - entende que também não. Deveria estar incluído nos Custos Indiretos (Despesas Administrativas)**

96

96

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários
PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]		146,52
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus.	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]		324,32
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 18 da CCT 2021):	R$ 18,20	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
~~D~~	~~Auxílio-creche~~		~~sumiu~~
D	Plano de Benefício Social Familiar (cláusula 29 da CCT 2021) Sem participação do empregado		15,62
E	Outros (especificar)		-
		Total	486,46

- Cálculo do valor: R$ R$ 15,62 – mantido o mesmo valor da CCT 2020
- Os benefícios tem que ser <u>efetivamente concedidos</u> pelo empregador. Não pode colocar na Planilha como custo e depois não repassar ao empregado. **Cabe ao fiscal administrativo/gestor do contrato acompanhar a execução contratual.**

97

Quadro-Resumo do Módulo 2
Pagamento pelo Fato Gerador

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	251,53
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	568,61
2.3	Benefícios Mensais e Diários	486,46
	Total	1.306,60

98

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Conta Vinculada

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	146,89
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	530,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	486,46
	Total	1.163,44

99

99

Módulo 3: Provisão para Rescisão - VISÃO Regime de Tributação pelo Lucro Presumido e Lucro Real

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Previo Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Alteração promovida pela IN SEGES nº 7/2018: Alterou o nome da letra "E" que era: " *Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado*".

Quem adotar a conta vinculada deve prever **4%** para o somatório das duas multas. Pode-se ratear ou colocar em apenas uma linha as duas multas.

100

100

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

FUNDAMENTAÇÃO: CF/88, art. 7º, XXI, e CLT, arts. 477 e 487 a 491

1.CARACTERIZAÇÃO: a empresa rescinde sem justa causa o contrato de trabalho do empregado e não concede aviso prévio trabalhado. "Não necessito mais dos teus serviços, estás dispensado, vou te pagar **até os 90** dias."

2.PROJEÇÃO: conta como tempo de serviço e aposentadoria

3.AUSÊNCIA de concessão do aviso prévio trabalhado – converte em aviso prévio indenizado.

4.O CUSTO da empresa no aviso prévio indenizado corresponde **até 90** dias. **Vamos ver a Lei nº 12.506/2011.**

5.PAGAMENTO: Prazo: 10 dias corridos e Integração de parcelas habituais

6.DADOS PARA CÁLCULO NA PLANILHA (metodologia a ser utilizada: com somente 30 dias nos primeiros 12 meses):

- ESTATÍSTICA SUGERIDA (mas existem outras): Metodologia a ser utilizada (somente 30 dias nos primeiros 12 meses)
- 5% dos empregados são substituídos por ano com API

101

101

Art.7º da CF - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: ...

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

LEI Nº 12.506, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.(que ocorreu em 13/10/2011)

102

102

Capítulo VI da CLT - DO AVISO PRÉVIO

Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, **quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra** da sua resolução com a antecedência mínima de:

I - (Revogado pela Constituição, art. 7º, XXI);

II - **30 (trinta) dias** aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

§ 1º. **A falta do aviso prévio** por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço. **(É o aviso prévio indenizado. Conta como tempo)**

§ 2º. A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3º. Em se tratando de salário pago na base de tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

103

103

Art. 488 da CLT. O horário normal de trabalho do empregado, **durante o prazo do aviso**, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será **reduzido de 2 (duas) horas diárias**, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único. É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das **2 (duas) horas diárias** previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inc. I, e **por 7 (sete) dias corridos**, na hipótese do inc. II do art. 487 desta Consolidação.

Deste artigo é que resulta a provisão do APTrab como o custo para substituir o titular por 7 dias para procurar emprego. Supõe-se que ocorrerá ao final do contrato.

104

104

NOVA CLT: Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto **por acordo** entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, **se indenizado**; e (OBS: nº dias / 2)

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1o do art. 18 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990; (OBS: de 40% para 20%)

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

105

105

ENTENDIMENTO DO MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 10/2011 e NOTA TÉCNICA SRT/MTE nº 184/2012 - REPERCUSSÃO DA LEI Nº 12.506/2011 NA PLANILHA

a) A proporcionalidade dos 3 dias a cada ano trabalhado na mesma empresa só vale para favorecer o empregado, quando for demitido sem justa causa. Se o empregado pedir demissão não precisará proporcionalizar o aviso prévio.

b) A proporcionalidade somente começa a contar a partir do momento em que se configure uma relação contratual que supere um ano na mesma empresa.

c) A jornada reduzida em 2 horas durante o aviso prévio trabalhado deverá ter duração por todo o aviso-prévio (de 30 a 90 dias) ou somente dos 7 dias (que não foram majorados).

106

106

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao
	Tempo de Serviço (nº de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

- O que utilizar, quando do preenchimento da planilha pela Administração? Sugere-se adotar **0,42%** (somente os 30 dias no primeiro período de vigência do contrato), que é o utilizado nos "Estudos do CNJ" e no Acórdão TCU nº 6.771/2009 – 1ª Câm (5% são demitidos por ano com API). Também fica próximo do percentual de 0,46% do Acórdão TCU nº 1.904/2007-P que adota o Estudo do STF (considera 5,55% demitidos com API) e no Acórdão nº 522/2019-P (item 21). O acórdão TCU nº 645/2009-P adota 0,50%. A planilha não adota coluna de percentual para esse item de custo, assim, deve-se calcular em R$. **Veja a fórmula SIMPLIFICADA utilizada:**

- **Em %** = [(1/12) x x 5%] x 100 = **0,42%** para **30** dias e 12 meses de contrato

- **Em R$** = (Rem / 12) x 5%

A ex-SLTI/MPOG manifestou, por mensagem, que está na pasta do caderno de legislação, o entendimento de que o cálculo da Lei nº 12.506/2011 (3 dias a cada ano) deve ser do contrato e não do tempo de permanência médio na empresa ou no segmento.

No mesmo sentido o Acórdão TCU nº 8.393/2013-1ª Câm: *"1.7.6. O adicional de aviso prévio estabelecido pela Lei 12.506/2011 é despesa que só deve ser apropriada a partir do segundo ano do contrato, não devendo constar da planilha de composição de custos e formação de preços do edital, mas sim como previsão na minuta de contrato de que, se este for prorrogado após os primeiros 12 meses, o adicional será incluído quando da repactuação;"* **(na prorrogação)**

109

109

Assim, no 1º ano de vigência do contrato, o nº de dias de indenização seria obrigatoriamente 30. **Fórmula (metodologia a ser utilizada):**

Fórmula simplificada:

APInd = (Rem/12) x **(30/30=1)** x 5% de rotatividade – Fórmula mais simples para fins de entendimento [implica em **0,42%**=(1/12)x5%x100]

Fórmula completa, inclui o FGTS sobre 13º, férias e 1/3 referente somente aos 30 dias. Na **1ª prorrogação** a análise vai depender das ocorrências no contrato e das definições adotadas. Importância da fiscalização.

APInd = [Rem/12 + 13º/12 + Férias/12 + (1/3)xFérias/12] x **(30/30=1)** x 5% de rotatividade.

110

110

Módulo 3: Provisão para Rescisão

AVISO PRÉVIO INDENIZADO - Pagamento pelo Fato Gerador - PFG

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, serão considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011.	6,44
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

BASE DE CÁLCULO – É a Rem, 13º, Férias + 1/3 Férias referentes a somente 1 mês (30 dias).

- **APInd = Cálculo em R$ =** [Rem/12 + 13º/12 + Férias/12 + (1/3)xFérias/12] x **(30/30=1)** x 5% de rotatividade = Rem x (43/432) x 5% = **R$ 6,44**

111

111

Módulo 3: Provisão para Rescisão

INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Pagamento pelo Fato Gerador - PFG

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, serão considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011.	6,44
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Cálculo do valor: 8% x R$ 6,44 = R$ 0,52

112

112

MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO

FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR 110/01; LEIS NºS 8.036/90 E 9.491/97 E **CLT, ART. 477, § 6º**

1. QUANDO É DEVIDA: RESCISÃO S/ JUSTA CAUSA ⇒ (40% de multa) do montante acumulado do FGTS do empregado, ou seja, de todos os itens de custo em que incidiu FGTS, como: **Remuneração, 13º, Férias e 1/3 de férias. Na CV sem as "Férias" que já não vai constar na fórmula.**

DEPÓSITO: GRRF – GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO

- ATÉ O 1º DIA ÚTIL ⇒ AVISO PRÉVIO TRABALHADO
- ATÉ O 10º DIA ⇒ AVISO PRÉVIO INDENIZADO

➢ **NOVA CLT: 10 dias contados a partir do término do contrato, para qualquer dos dois (art. 477, § 6º, da CLT)**

113

113

EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE 10% SOBRE O FGTS

A Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2019, em seu artigo 12, extinguiu a contribuição social de 10% sobre o montante do FGTS em caso de demissão sem justa causa, a partir de 1º de janeiro de 20120.

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Assim, obrigatoriamente, deve ser excluída essa CS das planilhas de custos e formação de preços.

114

114

NOVA CLT: Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto **por acordo** entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado **(OBS: nº dias / 2)** ; e

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1o do art. 18 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990; **(OBS: multa de 40% para 20%)**

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Art. 507-B - É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato, firmar termo de quitação **anual** de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

115

115

MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

- Considerar como provisão. Considerar 8% de FGTS
- Um % dos empregados pede demissão, são demitidos por justa causa, se aposentam ou falecem, portanto, sem direito à indenização. Alguns consideram 10%. Nós consideraremos zero para este curso.
- Um percentual é demitido com aviso prévio indenizado: 5%
- Outro percentual é demitido com aviso prévio trabalhado: 100%

Cálculo: 40% x 8% x custo de referência do APInd.

- O que utilizar quando do preenchimento da planilha pela Administração? **Sugere-se adotar, no mínimo, 0,16%,** que é o utilizado no TCU nº 6.771/2009-1ª Câmara (5% são demitidos por ano com API). A planilha não adota coluna de percentual para esse item de custo, assim, deve-se calcular em R$. **Fórmula simplificada:**

- **Em %** = 40% x 8% x 5% x 100 = **0,16%**
- **Em R$** = 40% x 8% x Rem x 5%
- **Acrescentaremos à Rem mais o 13º, Férias e 1/3 de férias, eis que sofrem a incidência do FGTS.**

116

116

Módulo 3: Provisão para rescisão

MULTA DO FGTS E CS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PFG

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, serão considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011.	6,44
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade	2,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

CÁLCULO DO VALOR: SEM CONTA VINCULADA – VEJA NO FIM DO MÓDULO

40% x 8% x (**Rem** + 13º + Férias + 1/3 Férias) x 5% = **R$ 2,47**

40% x 8% x (**1**+1/12 + 1/12 + 1/3 x 1/12) x 5% x 100 = **0,19%** da Rem **Vão encontrar também o seguinte cálculo, só com a remuneração.**

40% x 8% x **Rem** x 5% ou em percentual = 0,40 x 0,08 x 0,05 x 100 = **0,16%** da Rem

117

AVISO PRÉVIO TRABALHADO

FUNDAMENTAÇÃO: CF/88, Art. 7º, XXI, E CLT, Arts. 477 e 487 a 491

1. **DIREITO:** NO MÍNIMO DE 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA
2. **RESCISÃO S/ JUSTA CAUSA**
3. **REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**
   - Opção do empregado: **7 dias corridos ou 2h a menos/dia nos últimos "até" 90 dias**, para proporcionar ao empregado um tempo **remunerado** suficiente para a busca de uma nova colocação no mercado de trabalho).
   - Não poderá haver pagamento de horas extras quando da utilização da redução de 2 horas por dia (ver Súmula nº 230 do TST).

118

AVISO PRÉVIO TRABALHADO

No CT 2019 dizia que é obtido a partir da diluição do custo de referência por 12 de meses (todos os módulos anteriores mais INSS e FGTS)

- Metodologia que será utilizada no curso:

- O percentual de 1,94% (para 12 meses de contrato) **só no 1º ano** foi utilizado nos Acórdãos TCU nºs 1.094/2007-P, 645/2009-P; 2.129/2010-P, 3.006/2010-P; 2.214/2016-P (continuou no 1.586/2018-P, em Tomada de Contas Especial, determinando o ressarcimento de R$ 1.005.367,57, pois calculou todas as incidências), 1.186/2017-P, 2.209/2018-P e Estudo do STF. No Ac. 39/2020-P disse que 1,94% é o máximo.

[(7/30) / 12] x 100% (dos empregados) x 100 (para dar em percentual) = **1,94% (famoso percentual). E que utilizaremos.**

119

119

AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Vamos explicar o percentual de 1,94%, muito encontrado (sem média de meses no emprego)

Se o prazo inicial de vigência do contrato for de 12 meses, por exemplo, o cálculo deverá ser o seguinte:

- % = {[(7 ÷ 30) ÷ **12**] x 100 = **1,94%** - Consideraremos 100% (Sugere-se 12 meses em MO exclusiva)

- % = 1,94% e não 1,17% (está última é para 20 meses de contrato)

Conforme o prazo inicial de vigência do contrato, este valor deverá ser negociado por ocasião da **primeira prorrogação** (ou até retirado, se integralmente provisionado). **Ver ON AGU nº 38 (a regra é 12 meses)**

120

120

AVISO PRÉVIO TRABALHADO

O que utilizar quando do preenchimento da planilha pela Administração?

1) Contrato de 12 meses:

➢ Cálculo do valor em R$ = {[(Rem/30) x 7] / **12** meses do contrato} x **100% dos empregados** serão demitidos com APTrab ao final do contrato (ou 90%)

Cálculo em percentual = {[(1/30) x 7] / **12** } x **100% dos empregados** x 100 = **1,94%**

2) Contrato de 20 meses:

➢ Cálculo do valor em R$ = {[(Rem/30) x 7] / **20** meses do contrato} x **100% dos empregados** serão demitidos com APTrab ao final do contrato. (ou 90%)

Cálculo em percentual = {[(1/30) x 7] / **20** } x **100% dos empregados** x 100 = **1,17%**

121

121

Módulo 3: Provisão para Rescisão

AVISO-PRÉVIO TRABALHADO - Pagamento pelo Fato Gerador - PFG

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	**Provisão para Rescisão (do titular)**	**Valor (R$)**
A	**Aviso Prévio Indenizado** Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, serão considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011.	6,44
B	**Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado**	0,52
C	**Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado** Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade	2,47
D	**Aviso Prévio Trabalhado** Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato	25,15
E	**Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado**	
F	**Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado**	
	Total	

CÁLCULO DO VALOR:

➢ **APT = {[(Rem ÷ 30) x 7 dias] ÷ 12 meses} X 100% = R$ 25,15**

Os contratos firmados pela Administração têm prazo determinado para se encerrar. Alguns consideram que 10% pedem demissão ou são realocados ao final do contrato. Neste caso deve-se multiplicar por 90%. Nós estamos considerando para este curso 100% (o famoso 1,94% do TCU).

122

122

Módulo 3: Provisão para Rescisão

INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS e OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO - Pagamento pelo Fato Gerador - PFG

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, serão considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011.	6,44
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade	2,47
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato	25,15
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,26
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Cálculo do valor: 36,8% x R$ 25,15 = R$ 9,26

123

123

MULTA DO FGTS E CS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO

- É 40% x 8% x custo de referência do APT.
- O que utilizar quando do preenchimento da planilha pela Administração? **Sugere-se adotar**, para o caso de **sem conta vinculada:**

Multa do FGTS sobre o APTrab em R$ = [40% x 8% x (Rem + 13º + + Férias + 1/3xFérias)] x **100%** dos empregados (ou para 90%)

Multa do FGTS sobre APTrab em % = [40% x 8% x (1 + 1/12 + 1/12 + 1/3x1/12)] x **100%** dos empregados = **3,82%** (ou para 90%)

124

124

Módulo 3: Provisão para Rescisão - Pag pelo Fato Gerador - PFG

MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, serão considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011.	6,44
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade	2,47
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato	25,15
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,26
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x100% dos empregados	49,44
	Total	93,28

CÁLCULO DO VALOR:

40% x 8% x (Rem + 13º + Férias + 1/3 Férias) x 100% = **R$ 49,44**

40% x 8% x (1+ 1/12 + 1/12 + 1/3 x 1/12) x 100% = **3,82%**

- **Alguns consideram que 10% pedem demissão ou são realocados ao final do contrato (resultaria 3,44%)**

125

125

Módulo 3: Provisão para Rescisão – Em uma única linha

CONTA VINCULADA - MESMOS PERCENTUAIS DO ANEXO XII

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		6,45
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,52
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato		25,15
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		9,26
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	51,74
		Total	93,12

CÁLCULO DO VALOR: 4% x Rem = R$ 51,74

126

126

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente
VISÃO GERAL DO MÓDULO – Pagamento pelo Fato Gerador

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.		
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
	Total	

Alterações promovidas pela IN SEGES nº 7/2018: 1) Foi alterada parcialmente a redação da Nota nº 1 e excluída a Nota nº 2 (acima do Submódulo 4.1).

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

A Nota abaixo do Submódulo 4.1 foi excluída: "**Nota:** As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço." e 127

127

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente
VISÃO GERAL DO MÓDULO – Como era feito antes da IN 5/2017

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.		
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
	Total	
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1	
	Total	

Foram alteradas as redações da linhas, conforme em vermelho. Era costume que a base de cálculo fosse Rem + 13º + Férias + 1/3 de Férias, exceto o Maternidade. Por que o INSS somente pode incidir sobre uma base de nautereza salarial. 128

128

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente
VISÃO GERAL DO MÓDULO – Pagamento pelo Fato Gerador

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
	Total	
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
	Total	

Alterações promovidas pela IN SEGES nº 7/2018: 1) Alterou a redação das linhas conforme em vermelho. **2)** Excluiu a Nota: "*Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso e alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2*".

129

129

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Considerações sobre o Módulo 4:

1) O Afastamento Maternidade veio para este Módulo. Tem uma metodologia de cálculo diferente do restante dos itens do Submódulo 4.1, o que pode causar confusão em estar neste Submódulo. Era um Módulo específico.

2) Foi excluído o item de custo "Ausência por Doença" – Pode-se incluir com base no Anexo VII-B, item 1.7, alíneas b.3 e c.5, da IN Seges nº 5/2017. É item de custo representativo e de ocorrência corriqueira para ser desprezado. Ou pode ser juntado com o item de custo "Ausências Legais". Vamos ver melhor isso.

3) O custo do substituto, quando o titular gozar intervalo para repouso e alimentação (intervalo intrajornada) veio como um Submódulo deste Módulo 4

130

130

BASE DE CÁLCULO DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

O **preço do empregado substituto** é representado pelo **somatório** de remuneração, previsão de férias, adicional de férias e 13° salário, encargos previdenciários e trabalhistas, benefícios anuais, mensais e diários e pela provisão para uma possível rescisão de contrato. Portanto: **Base de cálculo do Módulo 4 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo – Válida integralmente para o PFG.**

Para o **PFG** é o valor **integral** do somatório dos 3 Módulos, conforme o Caderno de Logística.

Para a **CV**, entende-se que, quando calcular a base de cálculo completa, deve-se **excluir** do Submódulo 2.3 os valores do VA e do VT e de qualquer outra rubrica que o titular não receba quando estiver afastado **e que continuarão a constar na planilha (caso contrário seria *bis in idem*). Alguns continuam utilizando a base de cálculo antiga somente para a conta vinculada (Rem + 13º + férias + 1/3 férias). Mas tem que criar a linha do INSS**

131

131

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

VISÃO GERAL DO SÚBMÓDULO 4.1 – Como se fazia

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.		
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem + 13º + Férias + 1/3Férias (exceto para o Afast Mat, que é a Remuneração) Conforme item 89 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 do Plenário e Orientações		
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Valor (R$)**
A	**Substituto na cobertura de Férias**	
B	**Substituto na cobertura de Ausências Legais**	
C	**Substituto na cobertura de Licença-Paternidade**	
D	**Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho**	
E	**Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade**	
F	**Substituto na cobertura de Outras Ausências**	
	Total	
G	**Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1**	
	Total	

Não constam na base de cálculo: a) o Submódulo 2.3 e b) o Módulo 3 - Provisão para Rescisão. Alguns continuam utilizando dessa forma exclusivamente para a conta vinculada.

132

132

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

VISÃO GERAL DO SÚBMÓDULO 4.1 – Como se fará-PFG

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.								
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS								
MÓD 1 =		+	MÓD 2 =		+	MÓD 3 =		
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				Custo diário = BCCPA/30 =				
4.1	Substituto nas Ausências Legais							Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias							
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais							
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade							
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho							
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade							
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)							
							Total	

Para a CV não terá a célula "Custo diário" e nem VA e VT no MÓD2. E nem "Férias" no Submódulo 2.1.B. Por que foi excluída do final da Nota 3 do Submódulo 2.2 a incidência do INSS + FGTS sobre o Módulo 4? Resposta: Por causa da filosofia do BCCPA, que já inclui.

133

SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS

- Conforme a Nota 1, os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.
- O item 4.1.A deve contemplar o custo de 30 dias com o substituto quando o titular gozar **férias**. Nada a ver com as férias (1/3 de férias, INSS, etc.) do titular/residente que estão previstos em outros Módulos e Submódulos da planilha.
- Há que se provisionar, em regra, 1/12 do custo do substituto na cobertura de férias do titular, o que pode ser representado por: Para a CV é 9,075% da Rem.

❖ **Em %** = (1/12) x 100 = **8,33% da BCCPA**

❖ **Em R$** = **BCCPA** / 12

134

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS – Pagamento pelo Fato Gerador

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente							
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.							
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS							
MÓD 1 =	1.293,60		MÓD 2 =	1.306,60		MÓD 3 = 93,28	2.693,48
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				Custo diário = BCCPA/30=		89,78	
4.1	Substituto nas Ausências Legais						Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12						224,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais						
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade						
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho						
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade						
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença						
						Total	

CÁLCULO DO VALOR: Férias = [(BCCPA ÷ 12) = R$ 224,46

135

ENTENDE-SE QUE, NO CASO DE ADOÇÃO DA CONTA VINCULADA (ART. 18 E ANEXO XII DA IN Nº 5/2017), É OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS DE 13°, FÉRIAS E MULTA SOBRE O FGTS ESTABELECIDOS NESSE ANEXO.

VER ACÓRDÃO TCU Nº 2161/2021-PLENÁRIO, QUE EXIGE 12,10% NO SOMATÓRIO DE 1/3 DE FÉRIAS E DO SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA DE FÉRIAS.

136

AUSÊNCIAS LEGAIS - FUNDAMENTAÇÃO: CLT, Art 473

1. AUSÊNCIAS AO TRABALHO

- INJUSTIFICADAS: DESCONTO
- JUSTIFICADAS OU ABONADAS POR LEI
  - **Falecimento de Cônjuge, Ascendente, Descendente e Irmão - 2 dias consecutivos (art. 473 da CLT)**
  - **Casamento - 3 dias consecutivos (art. 473 da CLT)**
  - **Doação de Sangue - 1 dia a cada 12 meses de trabalho**
  - **Exigências do Serviço Militar - Pelo prazo necessário**
  - **Exame Vestibular - Nos dias de prestação dos exame**
  - **Comparecimento em Juízo - Pelo tempo necessário**
  - **Serviço Eleitoral - Conforme Legislação Eleitoral**
  - **Frequência em Curso de Aprendizagem**
  - **Greve - De acordo com a Convenção, Acordo ou Dissídio**
  - **Acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira - até 2 dias**
  - **Acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica - 1 dia por ano**

2. ESTATÍSTICA: EM MÉDIA 1 AUSÊNCIA POR ANO

137

AUSÊNCIAS LEGAIS

O Ac. TCU nº 1.753/2008-P trabalha com **2,96** dias de falta por ano, que representa **0,82%**

No CT **2019**: **1 dia de ausências justificadas**

Os Acórdãos TCU 6.771/2009-1ª Câm. e 1094/2007-P, além do Estudo do STF, estabelecem **0,28%** (**1** falta por ano)

O Acórdão TCU 4.203/2011-2ª Câm. estabelece **0,73%**

O Acórdão TCU 2.129/2010-P estabelece **1,65%,** origem do seguinte cálculo: [(9/365) x 67% que usufruem x 100]

Sugestão: utilizar 1 dia de falta por ano

Em % = [(1/30) / 12] x 100 = **0,28%**

Em R$ = [((BCCPA/30) x 1 dia] / 12

Pode-se incluir neste item também o Ausência por Doença. Veremos melhor.

138

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS - PFG

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente							
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.							
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS							
MÓD 1 =	1.293,60		MÓD 2 =	1.306,60		MÓD 3 = 93,28	2.693,48
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				Custo diário = BCCPA/30=		89,78	
4.1	Substituto nas Ausências Legais						Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias			Cálculo do valor = BCCPA/12			224,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12						7,48
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade						
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho						
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade						
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença						
						Total	

CÁLCULO DO VALOR: [(BCCPA ÷ 30) x 1 dia] ÷ 12

= [(R$ 2.693,48 ÷ 30) x 1 dia] ÷ 12 = R$ 7,48

139

LICENÇA-PATERNIDADE

- O Ac. TCU nº 1.753/2008-P trabalha com: [((5/30) / 12) x taxa fecundidade x % masculino no objeto da licitação]. Não é prático.

- O citado Acórdão considera 6,24% e 95,04% para **vigilância**:
  Em % = [((5/30) / 12) x 6,24% x 95,04%] = **0,08%** para a vigilância
  - **Em R$** = [((Rem/30) x 5) / 12] x 6,24% x 95,04% para a vigilância

- O citado Acórdão considera 6,24% e 50% para **limpeza:**
  - **Em %** = [((5/30) / 12) x 6,24% x 50%] = **0,04%** para a limpeza
  - **Em R$** = [((Rem/30) x 5) / 12] x 6,24% x 50% para a limpeza

- E se não for vigilância nem limpeza? Sugere-se adotar:
- **Em %** = [(5/30) / 12] x 1,5% x 100] = **0,02%**
- **Em R$** = [((BCCPA/30) x 5) / 12] x 1,5%
- Se adotar **0,02%** para qualquer objeto não se visualiza prejuízos, pois é menor que o apontado para limpeza e vigilância.

140

LICENÇA-PATERNIDADE

FUNDAMENTAÇÃO: CF/88, art. 7º, XIX, E ADCT, art. 10, § 1º

1. **DIREITO: 5 DIAS,** com prorrogação por mais 15 dias (a partir de **2017**), em face da Lei nº 13.257/16, que alterou a Lei nº 11.770/08 - "Programa Empresa Cidadã". Exatamente a mesma filosofia da prorrogação do auxílio-maternidade por mais 60 dias. **O CT 2019 considerava 20 dias e no Maternidade 180 dias no cenário máximo** (teria que ser 2 meses de salário para o substituto e 6 meses de férias). Vai depender de cada empresa.
2. **DIAS ÚTEIS OU CORRIDOS ?**
   - A LEI NÃO ESPECIFICA - JUDICIÁRIO: 5 DIAS CORRIDOS
3. **ESTATÍSTICA: % masculino x taxa de fecundidade**
   - DADO A SER UTILIZADO PARA QUALQUER OBJETO: **1,5 %** DE TODOS OS EMPREGADOS TORNAM-SE PAIS EM 1 ANO. VER DISCUSSÃO À FRENTE **(1,5% citado no Ac TCU 6.771/2009 - 1ª Câmara e Ac 1.904/2007 - Plenário).**

141

141

LICENÇA PATERNIDADE

- O CNJ utilizava o percentual de **0,02%** = [(5/30) / 12] x **1,5%** x 100
- O percentual de **0,02%** também é utilizado nos seguintes Acórdãos do TCU: 645/2009-P; 6.771/2009-1ª Câm.; 1.094/2007-P e Estudo do STF.
- O Acórdão TCU nº 4.203/2011-2ª Câm. (que se baseia no Ac. 1.753/2008-P) utiliza **0,04%**
- O Ac. TCU nº 2.129/2010-P (sobre engenharia consultiva) utiliza **0,05%,** pois considera que 97% são homens e que 3,5% usufruem do benefício [(5/365) x 97% x 3,5% x 100]
- **Sugestão: utilizar 0,02% (em R$) para qualquer objeto,** pois é um percentual tão reduzido, que não é prático procurar para cada objeto o percentual de homens e a taxa de fecundidade.
- Pode-se também utilizar 0,04% pelo Acórdão TCU 1.753/2008-P. Fica a critério.

142

142

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente
SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA-PATERNIDADE – Pagamento pelo Fato Gerador

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente							
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.							
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS							
MÓD 1 =	1.293,60		MÓD 2 =	1.306,60		MÓD 3 = 93,28	2.693,48
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				Custo diário = BCCPA/30=	89,78		
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**						**Valor (R$)**
A	**Substituto na cobertura de Férias** Cálculo do valor = BCCPA/12						**224,46**
B	**Substituto na cobertura de Ausências Legais** Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12						**7,48**
C	**Substituto na cobertura de Licença-Paternidade** Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%						**0,56**
D	**Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho**						
E	**Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade**						
F	**Substituto na cobertura de Ausência por doença**						
						Total	

CÁLCULO DO VALOR: {[(BCCPA ÷ 30) x 5 dias] ÷ 12} x 1,5%

- **{[(R$ 2.693,48÷ 30) x 5 dias]÷ 12} x 0,015 = R$ 0,56**

143

ACIDENTE DE TRABALHO

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.213/91, arts. 19 a 23

1. **CONCEITO** – Lesão Corporal ou Perturbação Funcional (Morte, perda/redução da capacidade de trabalho.)
2. **EQUIPARAÇÃO** – Seguridade Especial (Lei nº 8.213, art. 11, VII)
3. **ESTATÍSTICA:**
   - **0,78 %** SOFREM ACIDENTE DURANTE O ANO COM AFASTAMENTO SUPERIOR A **15** DIAS (Min. Prev. Social). VER ACÓRDÃO TCU Nº 6.771/2009 – 1ª CÂMARA
4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS É RESPONSÁVEL PELA REMUNERAÇÃO ATÉ **15 DIAS** APÓS O ACIDENTE.
5. ACIMA DE **15 DIAS** O PRESTADOR PAGA FGTS.

144

ACIDENTE DE TRABALHO

O Ac. TCU nº 1.753/2008-P trabalha com **0,91** dias de falta, que resulta em **0,27%.** Mesmo % do Ac. 4.203/2011-2ª Câm. que utiliza o Ac. 1.753/2008-P como referência.

O CNJ observa que **0,78%** dos empregados se afastam mais que **15 dias**, num percentual de **0,03%.** Mesmo percentual utilizado nos Acórdãos TCU 645/2009-P e 6.771/2009-1ª Câm.

O Ac. TCU 1.094/2007-P e Estudo do STF consideram que **8%** dos empregados se afastam mais que **15** dias, resultando em um percentual de **0,33%,** considerado muito elevado [((15/30) / 12) x 8% x 100]. No CT **2019**: **0,9659 dias úteis**

Sugere-se manter 0,78% para as novas licitações, até disponibilização de estatística mais atualizada:

Em % = [((**15**/30) / 12) x 0,78% (0,0078) x 100] = **0,03%**

Em R$ = [((BCCPA/30) x **15**) / 12] x 0,78%

145

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS POR ACIDENTE DE TRABALHO

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente							
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.							
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS							
MÓD 1 =	1.293,60		MÓD 2 =	1.306,60		MÓD 3 =	93,28	2.693,48
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					Custo diário = BCCPA/30=	89,78	
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**						**Valor (R$)**
A	**Substituto na cobertura de Férias** Cálculo do valor = BCCPA/12						**224,46**
B	**Substituto na cobertura de Ausências Legais** Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12						**7,48**
C	**Substituto na cobertura de Licença-Paternidade** Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%						**0,56**
D	**Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho** Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%						**0,88**
E	**Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade**						
F	**Substituto na cobertura de Ausência por doença**						
						Total	

CÁLCULO DO VALOR:

= {[(BCCPA ÷ 30) x 15 dias] ÷ 12} x 0,0078 = R$ 0,88

146

AFASTAMENTO (LICENÇA) MATERNIDADE

(provisão para férias do substituto – salário e 13º o INSS abate do devido)

FUNDAMENTAÇÃO: CF/88, art. 7º, XVIII e Lei nº 10.421/02

1. **ABORTO NÃO CRIMINOSO** (ANTES DO 6º MÊS): 2 SEMANAS – art. 395 da CLT
2. **ADOÇÃO**: **120 DIAS** – LEI Nº 12.010/2009 – REVOGOU OS §§ 1º A 3º DO ART. 392-A DA CLT QUE ESCALONAVA A LICENÇA
3. **DIREITO: 120 DIAS** (INCLUSIVE O EVENTO OCORRIDO A PARTIR DA 23ª SEMANA (6º MÊS) DE GESTAÇÃO, INCLUSIVE EM CASO DE NATIMORTO)
4. **SALÁRIO:** O MESMO QUE RECEBE NA ATIVA (ÚNICO BENEFÍCIO QUE NÃO RESPEITA O TETO DA PREVIDÊNCIA – Limite é o salário de Ministro do STF)
5. **PAGAMENTO:** NÃO É ENCARGO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS O SALÁRIO E O 13º CORRESPONDENTE (ver art. 86 da IN RFB nº 971/2009). PAGA E COMPENSA COM AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (exceto as terceiras entidades).
6. **FGTS PATRONAL** É PAGO PELA PRESTADORA Não incide INSS sobre o afastamento-maternidade, em recente decisão do STF.

147

147

AFASTAMENTO (LICENÇA) MATERNIDADE

- Filosofia adotada com estatísticas:
  - custo efetivo do afastamento; (F/12+(1/3F)/12+36,8%(SB+F/12+(1/3F)/ 12+13º/12)+Seguro; **vezes**
  - nº de meses de afastamento (= 4); **vezes**
  - % de mulheres no tipo de serviço **vezes** nº de ocorrências de maternidade.
  - No CT **2019** calcula **2,4753 dias úteis** para o RS no cenário máximo, e **zero dias úteis** no cenário mínimo (Calcula para 180 dias e não 120)
- Assim, para cada tipo de serviço deverá ter estatística, o que não é prático. Porém, como está a planilha hoje não dá para calcular como no CT/MPDG.
- Qual utilizar quando do preenchimento da planilha pela Administração?
- A planilha não adota coluna de percentual para esse item de custo, assim, deve-se calcular o valor em reais: **Férias = Rem/12**

- **Em R$** = {[((Rem + Rem/3) + SUB2.2 x (Rem + Rem/3))] / 12} x 2% + [(SUB2.3 + MÓD3) x (4/12)] x 2%.
- Para a CV deve-se excluir do SUB2.3 o VA e o VT.

148

148

AFASTAMENTO MATERNIDADE - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

- **O SALÁRIO** DA MÃE AFASTADA JÁ ESTÁ NA PLANILHA. O INSS RESSARCE O SALÁRIO PAGO À MÃE EM AFASTAM. MATERNIDADE E O 13º. ASSIM, O SALÁRIO DO SUBSTITUTO E O 13º JÁ ESTÃO PAGOS E NÃO PRECISAM INTEGRAR A PLANILHA. NA REALIDADE ESTE ITEM CONTEMPLA NÃO O AFASTAMENTO DA TITULAR, MAS NO MÍNIMO AS FÉRIAS DO SUBSTITUTO. FALTAM AS FÉRIAS DO SUBSTITUTO. (FALTA TAMBÉM A INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE A REMUNERAÇÃO E 13º SALÁRIO RECEBIDOS PELO SUBSTITUTO DURANTE OS 120 DIAS DE AFASTAMENTO MATERNIDADE, MAIS O SEGURO). **O CT 2019 considerava 180 dias** (teria que ser 2 meses de salário para o substituto e 6 meses de férias) **e 15 dias no Paternidade.**
- **ESTATÍSTICA: % feminino x taxa de natalidade**
  - 2% DE EMPREGADOS SE AUSENTAM POR AFASTAMENTO MATERNIDADE **(2% citado no Ac TCU 6.771/2009 da 1ª Câmara e no Ac 2.677/2018-P).**
- **DADOS** 4 MESES NO ANO ⇒ 4/12 = 1/3 = 0,3333 (REFLEXO PGTO FÉRIAS). Sendo **Férias = Rem/12**
  - **Em R$** = {[((Rem + Rem/3) + SUB2.2 x (Rem + Rem/3))] / 12} x 2% + [(SUB2.3 + MÓD3) x (4/12)] x 2%.

149

149

AFASTAMENTO (LICENÇA) MATERNIDADE

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO 576.967 PARANÁ

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

5. Diante do exposto, dou provimento ao recurso extraordinário para declarar, incidentalmente, **a inconstitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade**, prevista no art. art. 28, §2º, e da parte final da alínea *a*, do §9º, da Lei nº 8.212/91, **e proponho a fixação da seguinte tese**: ***"É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade".*** **Confirmado no PARECER PGFN SEI Nº 18361/2020/ME**

150

150

AFASTAMENTO (LICENÇA) MATERNIDADE

E A PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO MATERNIDADE?

- Lei nº 11.770/2008 – Programa Empresa Cidadã – prorroga **por 60 dias** a duração da licença-maternidade
- A empresa tem que aderir ao Programa junto à RFB. Mesmo procedimento da prorrogação por **mais 15** dias da licença-paternidade (ver slide específico)
- Não incide mais contribuição previdenciária sobre o Afastamento Maternidade (é considerado um benefício)
- O incentivo é que, a pessoa jurídica tributada com base no **lucro real,** poderá **deduzir o imposto devido**, em cada período de apuração, **o total da remuneração integral** da empregada pago nos 60 dias de prorrogação
- E as empresas tributadas com base no Lucro Presumido e Simples Nacional não tem incentivo?
- Regulamentada pelo Decreto nº 7.052/2009

151

151

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS

MÓD 1 =	1.293,60		MÓD 2 =	1.306,60		MÓD 3 =	93,28	2.693,48

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		Custo diário = BCCPA/30=	89,78	
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**			**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	Cálculo do valor = BCCPA/12		224,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			7,48
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,56
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			0,88
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2,2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 + MÓD3) x (4/12)] x 2%			5,17
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença			
			Total	

CÁLCULO DO VALOR: AFASTAM. MAT. = **Em R$** = {[((Rem + Rem/3) + SUB2.2 x (Rem + Rem/3))] / 12} x 2% + [(SUB2.3 + MÓD3) x (4/12)] x 2% = R$ 5,17 sabendo-se que Férias = Rem/12 = MOD1 / 12

152

152

AUSÊNCIA POR DOENÇA

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.213/91, arts. 59 a 64 e RGPS, arts. 71 a 80

MOTIVO	PERÍODO POR CONTA DA EMPRESA	INSS
DOENÇA OU ACIDENTE QUE NÃO DO TRABALHO	15 PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO	DIAS RESTANTES ATÉ O RETORNO AO TRABALHO
ACIDENTE DE TRABALHO	15 PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO	

Foi excluído da planilha da IN Seges nº 5/2017

Pode ser incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.

Como foi incluído, deve obrigatoriamente ser verificado por ocasião da prorrogação na CV, eis que é um custo não renovável.

153

153

E a "Ausência por doença"? Que foi excluída na IN 5/2017

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (nova redação dada pela IN 7/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias (NR pela IN 7/2018)	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (NR pela IN 7/2018)	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	(NR pela IN 7/2018)
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	(NR pela IN 7/2018)
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	(NR pela IN 7/2018)
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	(NR pela IN 7/2018)
Total		

154

154

Registre-se que na IN 5/2017 foi excluído o item "Ausência por doença" também conhecido por "atestado médico".

Porém, isso não quer dizer não se possa mais considerar essa ausência na planilha, até por que está prevista na CLT no artigo 131, III.

Assim, cogitam-se duas hipóteses: 1) manter em linha específica o item "Substituto da cobertura de Ausência por doença", ou 2) Incluir a "Ausência por doença" no item de custo "Substituto na cobertura de Ausências Legais", previsto no artigo 473 da CLT, deixando claro essa possibilidade. Neste caso sugere-se a seguinte redação: **"Substituto na cobertura de Ausências Legais (incluído o Ausência por doença)".**

Assim, se adotada a hipótese 2, o número de dias seria de 4, sendo 1 por ausências legais e 3 por doença.

155

AUSÊNCIA POR DOENÇA

- O Ac. TCU 1.753/2008-P estabelece **5,96** dias de ausência por ano.
- No Caderno Técnico de Limpeza **2019: 5 dias corridos ou 3,45 úteis. (Veja, saiu da Planilha mas continua no cálculo dos limites).**
- Os "Estudos do CNJ" utilizavam **5,96** dias de ausência por ano
- A IN SEGES nº 5/2017, no Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5 permite a inclusão de novos itens. Só paga se usar no PFG.
- O percentual de **1,39%** (**5 dias** de ausência por ano) é utilizado nos Acórdãos nºs 645/2009-P; 6.771/2009-1ª Câm e 1.094/2007-P e também no Estudo do STF.
- **1,37%** é utilizado no Acórdão TCU nº 2.129/2010-P [(5/365) x 100]
- O que utilizar quando do preenchimento da planilha pela Administração? **Sugere-se adotar 3 dias de ausência (por que foi excluída da planilha)**. A nova planilha não adota coluna de percentual para esse item de custo, assim, deve ser calculado em R$:
- **Em %** = [(3/30) / 12] x 100 = **0,83%** (**1,39%** para 5 dias)
- **Em R$** = [(BCCPA/30) x 3] / 12
- O percentual de **1,66%** é utilizado no Acórdão TCU nº 4.203/2011-2ª Câm (que tem por base o Ac. 1.753/2008-P);

156

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR DOENÇA - PFG

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS

MÓD 1 =	1.293,60		MÓD 2 =	1.306,60		MÓD 3 =	93,28	2.693,48

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		Custo diário = BCCPA/30=	89,78	
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	Cálculo do valor = BCCPA/12		224,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			7,48
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,56
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			0,88
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2,2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 + MÓD3) x (4/12)] x 2%			5,17
F	**Substituto na cobertura de Ausência por doença** Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12			22,45
			Total	261,00

CÁLCULO DO VALOR:

- **ESTATÍSTICA: MÉDIA DE 3 FALTAS P/ANO E P/EMPREGADO**
- **= [(BCCPA ÷ 30) x 3 dias] ÷ 12**
- **= [(R$ 2.693,48 ÷ 30) x 3 dias] ÷ 12 = R$ 22,45**

157

157

Reunindo em uma linha as Ausências Legais e por Doença

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS

MÓD 1 =	1.293,60		MÓD 2 =	1.306,60		MÓD 3 =	93,28	2.693,48

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		Custo diário = BCCPA/30=	89,78	
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	Cálculo do valor = BCCPA/12		224,46
B	**Substituto na cobertura de Ausências Legais (incluindo Ausência por Doença)** Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x4dias]/12			29,93
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,56
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			0,88
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2,2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 + MÓD3) x (4/12)] x 2%			5,17
F	Substituto na cobertura de Outras ausências			0,00
			Total	261,00

CÁLCULO DO VALOR:

- **ESTATÍSTICA: MÉDIA DE 4 FALTAS P/ANO E P/EMPREGADO**
- **= [(BCCPA ÷ 30) x 4 dias] ÷ 12**
- **= [(R$ 2.693,48 ÷ 30) x 4 dias] ÷ 12 = R$ 29,93**

158

158

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente
Submódulo 4.2 – Intrajornada
Quadro-Resumo do Mód. 4 – Custo de Reposição do Prof. Ausente

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	261,00
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	261,00

159

159

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente
CONTA VINCULADA – Não tem o "Custo diário"

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13º são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.293,60		MÓD 2 (sem VA e VT) =	692,60		MÓD 3 =	93,12	2.079,32

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	160,60
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			5,78
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,43
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			0,68
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] /12 } x 2% + [(SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] } x 2%			2,03
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12			17,33
			Total	186,85

No Afastamento Maternidade, deve-se excluir o VA e VT do Submódulo 2.3. Na CV não tem "Férias" no 2.1.B e nem "Custo diário". **BCCPA COMPLETA** – ver a BCCPA antiga no slide seguinte

160

160

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente
CONTA VINCULADA – Não tem o "Custo diário"

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Remuneração + 13º + Férias + 1/3Férias (exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, pois que neste último a Rem e o 13º são compensados pelo INSS) – Conforme item 89 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 do Plenário.

Rem =	1.293,60		13º =	107,76		Férias + 1/Férias =	146,89	1.548,25

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	117,39
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12		4,30
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%		0,32
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%		0,50
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) x (4/12)]/12} x 2%		0,96
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12		12,90
		Total	136,37
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		50,18
		Total	186,55

BCCPA DA IN SLTI Nº 2/2008 **de natureza salarial** – Com linha específica de incidência do INSS + FGTS -

161

161

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Lucro Real e Lucro Presumido
Pagamento pelo Fato Gerador

Com as "Férias" do Sub. 2.1.B e com VA e VT no Sub. 4.1
Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Módulo 3 + Módulo 4

Em % = aproximadamente= 90% da Rem. Elevado. (com as "Férias" e VA e VT no Mód2 da BCCPA)

Sem as "Férias" do Sub. 2.1.B e sem VA e VT no Sub. 4.1 - **Em % = aproximadamente : 74,5%**

Conta Vinculada: aproximadamente = **75%** (Sem "Férias" no Submódulo 2.1.A e sem VA e VT na base de cálculo do Submódulo 4.1 e no Afastamento Maternidade) - percentual mais razoável.

162

162

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Lucro Real e Lucro Presumido

Quais os percentuais aceitáveis para Encargos Sociais e Trabalhistas?

- O Acórdão TCU nº 1.753/2008-P trabalhou com 74,68% para vigilância e 73,40% para limpeza
- O Acórdão TCU nº 6.771/2009-1ª Câm. relatou 70,00%
- O Acórdão TCU nº 4.203/2011-2ª Câm. relatou 73,22%
- O Acórdão TCU nº 2.129/2010-P (engenharia consultiva) relatou 84,04%
- O Estudo do STF estabeleceu 72,55%
- **Depois teve mais: FAP; Aviso prévio até 90 dias e periculosidade para a vigilância. Porém, retirada dos 10% da CS sobre o FGTS.**

Assim, até no máximo 80% considera-se razoável.

163

Módulo 5: Insumos Diversos - VISÃO

Módulo 5 – Insumos Diversos		
5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	
Nota: Valores mensais por empregado.		

Cuidado com vigilância, quando o posto tiver 2 empregados – alguns materiais/equipam. são os mesmos p/ os 2 vigilantes (revólver, etc.)

Pelo art. 3º da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, as empresas enquadradas na incidência não cumulativa (Regime Tributário do Lucro Real, com algumas exceções, como Vigilância) podem deduzir créditos, como: I) bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços; e II) máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

As pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção podem deduzir também: I) vale-transporte; II) vale-refeição ou vale-alimentação; e 3) fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados. Assim, UNIFORME só essas relacionadas.

164

CONSIDERAÇÕES SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

1) Quanto à necessidade de elaborar na fase interna da licitação a relação de materiais/equipamentos com quantitativos e valores para a execução do serviço, já foi abordada.
2) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020 – **Lei 8.666/93**
3) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – **Lei nº 14.133/2021**
4) Roteiro sucinto para pesquisar preços no Painel de Preços – Enviado como documento do curso

165

165

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 – Aplicada às contratações regidas pela Lei nº 8.666/93

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º - § 1º O disposto nesta Instrução Normativa **não se aplica** às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos **seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:**

166

166

I - **Painel de Preços**, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - **aquisições e contratações similares de outros entes públicos**, firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

167

IV - **pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser **priorizados** os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, **a média, a mediana ou o menor dos valores** obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

168

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017,observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

169

169

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021
– Aplicada às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º - § 1º O disposto nesta Instrução Normativa **não se aplica** às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos **seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não**:

170

170

I - composição de custos unitários **menores ou iguais à mediana** do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços** ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

171

171

III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - **pesquisa direta** com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou,

172

172

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão **ser priorizados** os parâmetros estabelecidos nos **incisos I e II**, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, **a média, a mediana ou o menor dos valores** obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

173

173

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

174

174

Módulo 5: Insumos Diversos – UNIFORMES

Módulo 5 – Insumos Diversos		
5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	49,00
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	
Nota: Valores mensais por empregado.		

- Atualizados os valores do CT 2019 RS pelo IPCA (4,52% em 2020 e estimados 10% em 2021). Não tem mais Cadernos Técnicos de Limites
- R$ 49,00 uniformes
- R$ 350,00 para materiais
- R$ 65,00 para equipamentos

175

175

Módulo 5: Insumos Diversos - MATERIAIS
São custos mensais, ou seja, renováveis mensalmente

Módulo 5 – Insumos Diversos		
5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	49,00
B	Materiais	350,00
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	
Nota: Valores mensais por empregado.		

176

176

Módulo 5: Insumos Diversos - EQUIPAMENTOS

IN Seges/MPDG nº 5/2017

ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

2. São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico: ...

2.9. Estimativa de preços e preços referenciais: ...

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a **regras de depreciação de equipamentos** a serem utilizados no serviço.

177

Módulo 5: Insumos Diversos - EQUIPAMENTOS

Diferentemente dos materiais, os equipamentos não são cotados na planilha pelo valor de aquisição integral, mas apenas pelo valor equivalente à taxa de depreciação anual.

Se essa metodologia não for utilizada, a Administração pode cometer o erro de remunerar o contratado, ao fim de um ano, pelo custo de aquisição integral do equipamento, o que seria danoso para o erário, conforme discutido pelo TCU no âmbito do Acórdão nº 966/2010 – Plenário.

A depreciação é conceituada como a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal (vide Decreto nº 9.580/2018 – Regulamento do Imposto de Renda.

178

Módulo 5: Insumos Diversos - EQUIPAMENTOS

Custos fixos de máquinas e equipamentos (vida útil até 12 meses) + depreciação de máq e equip (vida útil maior que 12 meses)

1) Não pode ter o valor do equipamento e também a depreciação. Seria cotar 2 vezes o equipamento.

2) Metodologias:

2.1) (Valor do equipamento x taxa anual de depreciação) / 12 meses

Ex: (R$ 1.200,00 x 10%) / 12 = R$ 10,00 por mês, **ou**

(Valor do equipamento / prazo de vida útil em anos) / 12 meses = igual a (Valor equip / prazo de vida útil em meses)

Ex: (R$ 1.200 /10) / 12 = R$ 10,00 por mês

2.2) [(Valor do equipamento – valor residual) x taxa anual de depreciação] / 12 meses

Onde encontrar o prazo de vida útil (em anos) e a taxa anual de depreciação? IN RFB nº 1.700/2017, Anexo III.

179

DETERMINADA UNIDADE DA RECEITA FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO EQUIPAMENTOS / UTENSÍLIOS	UNID	Valor Unit. (R$)	Vida útil (meses	QUANTIDADE MENSAL					VALOR TOTAL (R$/MÊS)				
					UNID 1	UNID 2	UNID 3	UNID 4	UNID 5	UNID 1	UNID 2	UNID 3	UNID 4	UNID 5
1	Aspirador Industrial de pó e água	unid	259,67	36	1	0	0	1	0	7,21	0,00	0,00	7,21	0,00
2	Bomba Pulverizadora 20 litros	unid	129,87	36	0	0	2	0	0	0,00	0,00	7,22	0,00	0,00
3	Carrinho de mão, pneu com câmara	unid	80,50	24	2	0	1	1	1	6,71	0,00	3,35	3,35	3,35
4	Enceradeira Industrial de 410 mm	unid	1272,00	60	1	0	0	0	0	21,20	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Enxada.	unid	14,90	36	4	0	2	2	2	1,66	0,00	0,83	0,83	0,83
6	Escada tipo cavalete em alumínio com 05 d	unid	174,70	60	2	0	0	1	0	5,82	0,00	0,00	2,91	0,00
7	Escada Dupla Esticável, com 4,00/5,00 m de altura quando fechada e de 7,5m de altura quando esticada	unid	576,81	60	1	0	0	1	0	9,61	0,00	0,00	9,61	0,00
8	Lavadora de alta pressão.	unid	268,25	60	1	0	0	1	0	4,47	0,00	0,00	4,47	0,00
9	Lixeira plástica capacidade 100 litros, com	unid	122,46	60	2	0	0	1	0	4,08	0,00	0,00	2,04	0,00
10	Mangueira plástica, flexível, resistente para jardim, comprimento 50 metros.	unid	91,85	24	1	1	0	1	0	3,83	3,83	0,00	3,83	0,00
11	Placa sinalizadora em polipropileno injetado de 65x30 cm, pesando aproximadamente 1,1 kg, com os dizeres: CUIDADO PISO MOLHADO.	unid	11,58	24	4	1	0	1	0	1,93	0,48	0,00	0,48	0,00
12	Placa sinalizadora em polipropileno injetado de 65x30 cm, pesando aproximadamente 1,1 kg, com os dizeres:	unid	31,02	24	4	1	0	1	0	5,17	1,29	0,00	1,29	0,00
13	Rastelo	unid	15,00	12	2	0	0	1	0	2,50	0,00	0,00	1,25	0,00
14	Roçadeira ou cortador de grama.	unid	273,67	60	2	0	2	0	1	9,12	0,00	9,12	0,00	4,56
15	Suporte papel higiênico	unid	66,16	24	8	0	0	0	0	22,05	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Suporte para papel toalha.	unid	39,05	24	8	1	0	3	0	13,02	1,63	0,00	4,88	0,00
17	Suporte para sabonete líquido.	unid	32,48	24	8	1	0	3	0	10,83	1,35	0,00	4,06	0,00
18	Tesoura de poda.	unid	11,53	24	4	0	0	0	0	1,92	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Kit para Jardinagem (pá, ancinho, garfo, tesoura, bolsa)	unid	37,79	18	0	0	1	0	1	0,00	0,00	2,10	0,00	2,10
									TOTAL:	131,13	8,58	22,62	46,21	10,84
									NR. ESTIMADO DE SERVENTES:	8,00	1,00	1,00	1,00	1,00
									CUSTO ESTIMADO POR SERVENTE:	16,39	8,58	22,62	46,21	10,84

180

Enviado por uma empresa de **vigilância** em jan 2019
SÓ PARA EXEMPLO – faltou coluna de Valor Unitário

Equipamentos	Quant	Valor	Meses de vida útil	Total
Armamento	1	R$ 1.715,50	120	R$ 14,30
Munição (blister c/ 10 cartuchos)	10	R$ 42,00	12	R$ 3,50
Colete Balístico com 4 Capas	1	R$ 420,00	60	R$ 7,00
Capas Colete Balístico	4	R$ 240,00	12	R$ 20,00
Bastão PR 24	1	R$ 54,00	60	R$ 0,90
Rádio HT	1	R$ 870,00	24	R$ 36,25
Baterias (02)	2	R$ 270,00	12	R$ 22,50
Renovação do Registro de Armas	1	R$ 75,67	36	R$ 2,10
Lanterna com 3 Pilhas	1	R$ 54,00	12	R$ 4,50
Pilhas p/ Lanterna	3	R$ 45,00	3	R$ 15,00
Guia Tráfego Armas (implantação sv)	1	R$ 269,46	12	R$ 22,46
			Total por Vigilante	**R$ 148,50**

Na prorrogação, deve-se analisar se teve algum equipamento com número de meses superior a 12 porém depreciado integralmente nos 12 primeiros meses (o que não deveria ocorrer).

181

181

Módulo 5: Insumos Diversos - EQUIPAMENTOS

Módulo 5 – Insumos Diversos		
5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	49,00
B	Materiais	350,00
C	Equipamentos	65,00
D	Outros (especificar)	0.00
	Total	464,00
Nota: Valores mensais por empregado.		

A relação de uniformes, materiais e equipamentos deve constar do Termo de Referência, bem como em anexo do edital. **A Administração, na fase interna, tem que levantar os quantitativos e custos unitários.**

182

182

Módulo 6 – Custos Indiretos, **Tributos** e Lucro

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (está invertido)			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):		
		Total	

Como os licitantes, como regra, não conhecem as bases de cálculos faremos adequações para melhor entendimento, inclusive nos tributos, para que todos calculem da mesma forma (por dentro). E vamos inverter no título "Tributos e Lucro". 183

183

Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos VISÃO GERAL

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)			CRIADO
A	Custos Indiretos		
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)			CRIADO
B	Lucro		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)			CRIADO
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais (especificar)		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.		CRIADO
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.		CRIADO
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):		
	a) ISS		
		Total	
	Percentual Total e Valor Total de Tributos		
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos / = (----------) x Alíquota do Tributo / 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		CRIADO

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

184

Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos

CUSTOS INDIRETOS – Qual percentual adotar?

- Os Cadernos Técnicos de 2019 e Cadernos de Logística 2014 utiliza, para cálculo dos valores limites:
  - **6%** para vigilância e **3%** para limpeza
- O Acórdão TCU 1.753/2008-P utiliza **5%** para limpeza e vigilância
- No Ac. 325/2007-P – estudo sobre obras e serviços de engenharia) utiliza **4,07%**
- **Sugere-se adotar: 6% para a vigilância, 3% para a limpeza e 5% para os demais objetos.**

BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS: MÓDULO 1 (R$ 1.293,60) + MÓDULO 2 (R$ 1.306,60) + MÓDULO 3 (R$ 93,28) + MÓDULO 4 (R$ 261,00) + MÓDULO 5 (R$ 464,00) = R$ 3.418,48

185

185

Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos-CUSTOS INDIRETOS

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.418,48
A	Custos Indiretos	3,00%	102,55
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.521,03
B	Lucro	6,79%	239,08
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) As licitantes do lucro real devem cotar a alíquota média		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) As licitantes do lucro real devem cotar as alíquotas médias		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):		
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)		
		Total	
	Percentual Total e Valor Total de Tributos		
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos = (----------) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

Cálculo do valor = 3,0% (para a limpeza) x R$ 3.418,48 = R$ 102,55

186

186

Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos

LUCRO – Qual percentual adotar?

- Nos Cadernos Técnicos (?????) e nos Cadernos de Logística utiliza, para cálculo dos valores limites limpeza e vigilância: 6,79%
- O Acórdão TCU 1.753/2008-P utiliza:
  - 8,38% para limpeza
  - 9,80% para vigilância
- No Acórdão TCU nº 325/2007-P – estudo sobre obras e serviços de engenharia - utiliza 6,9%
- **Sugere-se adotar como referência da Administração: 6,79% para limpeza e vigilância, assim como para qualquer outro objeto comum, exceto peculiaridades do mercado.**

187

Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos - LUCRO

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.418,48
A	Custos Indiretos	3,00%	102,55
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.521,03
B	Lucro	6,79%	239,08
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) As licitantes do lucro real devem cotar a alíquota média		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) As licitantes do lucro real devem cotar as alíquotas médias		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):		
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)		
		Total	
	Percentual Total e Valor Total de Tributos		
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos = (----------) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Cálculo do valor: 6,79% x R$ 3.521,03 = R$ 239,08

188

TRIBUTOS – REGIMES TRIBUTÁRIOS QUE NORMALMENTE PARTICIPAM DE LICITAÇÕES

Lucro Real: Obrigatoriedade: receita bruta anual superior a R$ 78.000.000,00; bancos comerciais, de investimento, etc. ou quem quiser optar. Paga o IRPJ e CSLL conforme o lucro líquido **da empresa como um todo**. Requer contabilidade detalhada, pois que pode abater créditos. Como regra, a apuração do PIS e da Cofins é conforme o regime não cumulativo (1,65% e 7,60%, respectivamente), sendo uma excessão os serviços de vigilância, que é cumulativo.

Lucro Presumido: Pagamento de IRPJ e CSLL conforme o lucro "presumido". Como regra, considera-se lucro em serviços: 32% da Receita Bruta e comércio em geral: 8% da Receita Bruta. A contabilidade é mais simplificada. A apuração do PIS e da Cofins é conforme o regime cumulativo (0,65% e 3,0%, respectivamente, da Receita Bruta)

189

189

TÓPICOS DA LEGISLAÇÃO - Simples Nacional

Consiste no pagamento unificado dos seguintes impostos e contribuições: **INSS Patronal** – IRPJ – CSLL – PIS – COFINS – ICMS – ISS - IPI (se for contribuinte do IPI). Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração. (LC nº 123/2006). **INSS Patronal** (20% da Rem) não é unificado para: Vigilância, Limpeza ou Conservação, Construção e Obras de Engenharia em Geral, Execução de Projetos, Serviços de Paisagismo, bem como Decoração de Interiores e Serviços Advocatícios). São as exceções da LC nº 123/2006.

ME/EPP - Dispensa a pessoa jurídica do pagamento das contribuições instituídas pela União como as destinadas ao SESC, ao SESI, ao SENAI, ao SENAC, ao SEBRAE, e seus congêneres, bem como as relativas ao salário-educação e à Contribuição Sindical Patronal. (Vai impactar diretamente no quadro do "Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições" e no quadro "Tributos"). Essas dispensas totalizam **5,80%** sobre a Remuneração. Vantagem.

Não exclui a incidência do FGTS, ITR, IOF, II, IE, etc.

Somente ME/EPP podem ser optantes pelo Simples Nacional. A **ME** é com faturamento de até R$ 360.000,00 e a **EPP** é de 360.000,01 até R$ 4.800.000,00. **São os novos limites a partir de 2018.**

190

190

TRIBUTOS – REGIMES TRIBUTÁRIOS QUE NORMALMENTE PARTICIPAM DE LICITAÇÕES - IRPJ – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - Decreto 9.580/2018

retenção (vigilância, limpeza, locação de mão-de-obra e demais serviços) – Retenção de 4,8% (IN RFB 1.234/2012 e alterações) –

IRPJ	**Alíquota**	**Base de cálculo**	**Adicional**
Lucro Presumido (apuração trimestral)	15%	Diferenciada conforme a atividade do contribuinte. Como regra, para serviços continuados é 32% sobre a receita bruta. + Outras receitas e GK A regra é 8% sobre a RB *Se o faturamento anual for < que R$ 120.000,00 pode utilizar 16%*	Calculado à alíquota de 10% sobre o que exceder o lucro de R$ 60.000,00
Lucro Real (apuração trimestral ou anual)	15%	Lucro líquido do período (trim. ou anual) ajustado pelas adições, exclusões ou compensações. Anual: pgto mensal estimativa	Alíquota de 10% sobre o que exceder o lucro líquido de R$ 60.000,00 (trim.) ou 240.000,00 (anual)

191

191

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Retenção de 1%

CSLL	**Alíquota**	**Base de cálculo**	**Valor devido**
Lucro Presumido (IN SRF 390/04)	9% Lei 10.637/02 – art. 37; Lei 11.727/08, art. 17	32% sobre a Receita bruta (RB) para serviços em geral + outras receitas e ganhos de capital A regra é de 12% sobre a RB Lei 10.684/03 – Lei 9.249/95, art. 20 – Lei 9.430/96, art. 29	RB x 2,88% + 9% x (outras receitas e GK) - Há bônus de adimplência
Lucro Real (IN SRF 390/04)	9% (bancos: 15% - art. 17 da Lei 11.727/08)	Lucro líquido do período (trim. ou anual) ajustado (LLA) pelas adições, exclusões ou compensações. Lei 7.689/88	(LLA x 9%)

192

192

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Retenção de 3%

COFINS	Alíquota	Base de cálculo	Valor devido
Lucro Presumido (incidência cumulativa)	3%	Receita bruta - RB Lei 9.718/98, art. 3º; Lei 11.941/09, art. 79 Vigilância (Lei 7.102/83): incidência cumulativa, mesmo no Lucro Real – art. 10, I, da Lei 10.833/03	RB x 3%
Lucro Real (com algumas exceções) (incidência não cumulativa)	7,6%	Totalidade das Receitas – TR (Receitas Financeiras – alíq. Zero) Lei 10.833/03 e alterações Decreto 5.442/05	(TR x 7,6%) **– créditos**

193

193

Programa de Integração Social – PIS

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep

Retenção de 0,65%

PIS/ PASEP	Alíquota	Base de cálculo	Valor devido
Lucro Presumido (incidência cumulativa)	0,65%	Receita bruta - RB Lei 9.718/98, art. 3º; Lei 11.941/09, art. 79 Vigilância (Lei 7.102/83): incidência cumulativa, mesmo no Lucro Real – art. 8º, I, da Lei 10.637/02	RB x 0,65%
Lucro Real (com algumas exceções) (incidência não cumulativa)	1,65%	Totalidade das Receitas – TR (Receitas Financeiras – alíq. Zero) Lei 10.637/02, e alterações Decreto 5.442/05	(TR x 1,65%) **– créditos**

194

194

Lucro Real - Regime **não cumulativo** do PIS/PASEP e da Cofins. A cada operação pode-se abater créditos, **exemplo** (mesmo raciocínio para a Cofins:

TOTALIDADE DAS RECEITAS	VALOR (R$)	ALÍQUOTA
Valor do Serviço	20.000,00	
(-) Aluguel pago a PJ	3.000,00	
(-) Depreciação	1.400,00	
(-) Insumos	8.000,00	
= Base de Cálculo do PIS	**7.600,00**	
Valor do PIS a pagar **(1,65% sobre a base de cálculo e não sobre a totalidade das receitas)**	**125,40** e não 330,00	**0,627% sobre a totalidade das receitas** e não 1,65%

Lucro Real: DARF: 0220, 1599, 3373...

Lucro Presumido: DARF: 2089

Simples: DAS, consulta ao site da RFB

Qual a consequência? As empresas optantes pelo regime tributário do **Lucro Real** (vigilância é uma das exceções) devem cotar em suas planilhas percentuais do PIS/PASEP e Cofins **inferiores** a 1,65% e 7,6%, respectivamente. Ver item 9.3 do Acórdão TCU nº 1.619/2008 do Plenário.

195

PROBLEMÁTICA DO IRPJ E CSLL

Súmula TCU nº 254/2010 - O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

196

TRIBUTOS

- O Acórdão TCU nº 1.753/2008-P **considera o regime tributário do Lucro Real** (eis que resulta no maior valor)**,** visando a participação de empresas de qualquer regime tributário:
- 3% de Cofins e 0,65% de PIS para **vigilância** (regime cumulativo), mesmo que do regime do Lucro Real
- 7,6% de Cofins e 1,65% de PIS para **limpeza** e outras que não vigilância (regime não cumulativo).

▪ Será preenchida a planilha para o regime tributário do **Lucro Real**: 7,6% de Cofins e 1,65% de PIS, COMO MÁXIMO, devendo as licitantes cotar as alíquotas médias de PIS e Cofins.

197

MÓDULO 6: Custo Indiretos, Lucro e Tributos
TRIBUTOS - Regime tributário do Lucro Real - PFG

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.418,48
A	Custos Indiretos	3,00%	102,55
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.521,03
B	Lucro	6,79%	239,08
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.760,11
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) As licitantes do lucro real devem cotar a alíquota média	7,60%	323,82
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) As licitantes do lucro real devem cotar as alíquotas médias	1,65%	70,30
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)	2,50%	106,52
		Total	842,27
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	11,75%	500,64

Cálculo dos Tributos: Base de Cálculo para os Tributos = (----------) x Alíquota do Tributo / 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Confins = [3.760,11 ÷ (1 – 11,75/100)] x **7,60%** = 323,82

Alíquotas servem para balizar o valor máximo.

198

Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos
TRIBUTOS - Regime tributário do Lucro Presumido - PFG

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profission		-	3.418,48
A	Custos Indiretos	3,00%	102,55
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente +		-	3.521,03
B	Lucro	6,79%	239,08
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausent		-	3.760,11
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Presumido) As licitantes do lucro real devem cotar a alíquota média	3,00%	120,20
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Presumido) As licitantes do lucro real devem cotar a alíquota média	0,65%	26,04
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)	2,50%	100,16
		Total	588,03
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	6,15%	246,40

Confins = [3.760,11 ÷ (1 – 6,15/100)] x **3%** = 120,20

199

199

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos
TRIBUTOS - Regime tributário - Simples Nacional – PFG
Anexo IV da LC nº 123/2006 – Limpeza e Conservação, Vigilância, etc.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.318,70
A	Custos Indiretos	3,00%	99,56
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.418,26
B	Lucro	6,79%	232,10
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.650,36
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Simples-Anexo IV)	3,44%	138,28
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese do Simples-Anexo IV)	0,75%	30,15
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)	5,00%	200,99
		Total	701,08
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	9,19%	369,42

1) Supor faturamento dos últimos 12 meses, até o mês anterior, da ME/EPP optante pelo Simples Nacional, de R$ 3.300.000,00 (a partir de 1º/jan/2018)
2) Calcular a Alíquota Efetiva = [(RBT12 x alíquota nominal) – Parcela a deduzir] / RBT12 (art. 18)

RBT12 = Receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração
Alíquota nominal = alíquota constante dos Anexos I a V
PD = Parcela a deduzir = parcela constante dos Anexos I a V

200

200

3) **Entrar na linha correspondente do faturamento na Tabela do Anexo IV (para limpeza e vigilância) da Lei Complementar nº 123/2006, e obter os dados da alíquota nominal e parcela a deduzir, 22% e R$ 183.780,00, respectivamente. Agora somente com 6 faixas.**

4) **Alíquota efetiva = [(R$ 3.300.000,00 x 22%) – R$ 183.780,00] / R$ 3.300.000,00 = 16,43% - Veja nos slides à frente**

5) **Para se encontrar o percentual efetivo de cada tributo, como regra, deve-se multiplicar a alíquota efetiva calculada (16,43%) pelo percentual de repartição de cada tributo.**

6) **Como o ISS não pode ser maior do que 5,00%, primeiramente, se estivermos na linha 5 (que é o caso), deve-se verificar se o ISS não será maior do que 5,00%. Isso ocorre quando a alíquota efetiva é maior do que 12,5%. Assim, 16,43% de 40% (ISS) = 6,5720% > 5,0%**

7) **Para o caso concreto (ISS > 5,0%), vamos para a linha especial da 5ª faixa com alíquota superior a 12,5% e calculamos o percentual efetivo de cada tributo.**

IRPJ: (16,43% - 5,00%) x 31,33% = 3,58%

CSLL: (16,43% - 5,00%) x 32,00% = 3,66%

Cofins: (16,43% - 5,00%) x 30,13 = 3,44%

PIS/Pasep: (16,43% - 5,00%) x 6,54% = 0,75%

ISS = 5,00%

A soma dos percentuais resulta exatamente 16,43%

201

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	**De 1.800.000,01 a 3.600.000,00**	**22,00%**	**183.780,00**
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

202

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito
(Vigência: 01/01/2018)
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Compleme

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	**18,80%**	**19,20%**	**18,08%**	**3,92%**	**40,00% (*)**
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, comalíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

203

203

Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos
Regime tributário - Simples Nacional - Anexo III da LC nº 123/2006 – Manutenção em Geral (sem dedicação exclusiva de mão de obra) também pode Locação de Veículos com Motorista (se tiver planilha de custo) se não prestar outra atividade vedada

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)	-	2.922,96
A	Custos Indiretos	3,00%	87,69
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)	-	3.010,65
B	Lucro	6,79%	204,42
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	-	3.215,07
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	INSS/CPP (inclui o RAT)	5,91%	217,40
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Simples-Anexo IV)	1,86%	68,42
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese do Simples-Anexo IV)	0,40%	14,71
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)	4,43%	162,96
		Total	755,60
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,60%	463,49

204

204

1) Supor faturamento dos últimos 12 meses, até o mês anterior, da ME/EPP optante pelo Simples Nacional, de R$ 1.500.000,00 (a partir de 1º/jan/2018)

2) Calcular a Alíquota Efetiva = [(RBT12 x alíquota nominal) – Parcela a deduzir] / RBT12 (art. 18)

3) Alíquota efetiva = [(R$ 1.500.000,00 x 16%) – R$ 35.640,00] / R$ 1.500.000,00 = 13,62%

4) Assim, 13,62% de 32,50% (ISS) = 4,43%, ou seja, < 5,0%.

5) Para o caso concreto (ISS < 5,0%), vamos para a linha da 4ª faixa e calculamos o percentual efetivo de cada tributo.

IRPJ: 13,62% x 4% = 0,54%

CSLL: 13,62% x 3,5% = 0,48%

Cofins: 13,62% x 13,64% = 1,86%

PIS/Pasep: 13,62% x 2,96% = 0,40%

ISS: 13,62% x 32,50% = 4,43%

CPP: 13,62% x 43,40% = 5,91%

A soma de todos os percentuais resulta exatamente 13,62%

205

6) Transferir os dados para a planilha de custos (menos IRPJ e CSLL).

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 7º da Lei nº 12.546/11 - Alíquota de 4,5% sobre a Receita Bruta de Obra de Construção Civil – Se for pelo art. 8º será 2,5%

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.074,37
A	Custos Indiretos	3,00%	92,23
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão+ Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.166,60
B	Lucro	6,79%	215,01
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.381,61
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	CPRB (INSS)	4,50%	181,70
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) As licitantes do lucro real devem cotar a alíquota média	7,60%	306,87
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) As licitantes do lucro real devem cotar a alíquotas média	1,65%	66,62
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)	2,50%	100,94
		Total	963,37
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	16,25%	656,13

Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos = (----------) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

206

CÁLCULO DOS TRIBUTOS – LUCRO REAL

POR DENTRO OU POR FORA?

Valor da fatura: R$ 3.760,11 / (1–0,1175) = 4.260,75
TRIBUTO CALCULADO "POR DENTRO": R$ 4.260,75 - R$ 3.760,11 = **R$ 500,64**

PODE-SE CALCULAR TAMBÉM CORRETAMENTE O **TOTAL** DE TRIBUTOS DA SEGUINTE FORMA:
R$ 4.260,75 x 11,75% = **R$ 500,64**

SE FOSSE CALCULADO "POR FORA" SERIA SOMENTE O VALOR DE R$ 3.760,11 QUE SERIA MULTIPLICADO PELOS TRIBUTOS, COM O QUE O VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS SERIA MENOR. R$ 3.760,11 x 0,1175 = **R$ 441,81**

Se o edital não dispuser a respeito, pode ocorrer de uma licitante vencer somente por causa dessa diferença (R$ 500,64 - R$ 441,81 = **R$ 58,83**). **E se ocorrer?**

207

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Regime Tributário do Lucro Real - PFG

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.293,60
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.306,60
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	93,28
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	261,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	464,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.418,48
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	842,27
	Valor Total por Empregado	4.260,75

Regime Tributário do Lucro Presumido - PFG

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.293,60
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.306,60
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	93,28
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	261,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	464,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.418,48
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	588,03
	Valor Total por Empregado	4.006,51

208

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO - PFG

Regime Tributário do Simples – Anexo IV – Limpeza/Vigilância

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.293,60
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.216,98
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	91,82
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	252,30
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	464,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.318,70
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	701,08
	Valor Total por Empregado	4.019,78

Regime Tributário do Simples – Anexo III (exemplos, MANUTENÇÃO sem dedicação exclusiva de mão de obra – LOCAÇÂO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO de Equipamentos com operador).

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.293,60
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	861,60
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	86,03
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	217,73
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	464,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2.922,96
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	755,60
	Valor Total por Empregado	3.678,56

Fator K = Custo total do trabalhador no mês / Remuneração, que não se presta para limpeza. Como regra, é no máximo 2,7 (ver Ac TCU 289/2018 e 820/2018-2ª Câm). O Fator K não deveria contemplar os materiais e equipamentos.

209

OBS: OS QUADROS-RESUMOS 3 E 4 ABAIXO NÃO TÊM UTILIDADE PARA LIMPEZA E VIGILÂNCIA QUE POSSUEM COMPLEMENTO ESPECÍFICO - ASSIM, DEVEM SER EXCLUÍDOS PARA ESSES 2 OBJETOS

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R$		R$		R$
II Serviço 2 (indicar)	R$		R$		R$
N Serviço N (indicar)	R$		R$		R$
			Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)		

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
A - Valor proposto por unidade de medida*	
B - Valor mensal do serviço	
C - Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	
Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.	

Vamos preencher como se fosse copeiragem? (mesmo salário e mesmo adicional de insalubridade do servente de limpeza – uniforme, materiais/equipamentos diferentes)

210

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Serviço de Copeiragem	R$ 4.260,75	1	R$ 4.260,75	3	R$ 12.782,25
				VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	R$ 12.782,25

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
Descrição	Valor (R$)
Valor proposto por unidade de medida* por posto de trabalho	R$ 4.260,75
Valor mensal do serviço	R$ 12.782,25
Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R$ 153.387,00

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

211

211

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² – ÁREA INTERNA - Lucro Real - PFG

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do subitem 3.1 do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Excluir esta observação)

MÃO DE OBRA ENCARREGADO / SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R$/M²)
ENC. / Pisos acarpetados	1/(30 x 1000)	0,00	0,00
SERV. / Pisos acarpetados	1/1000	4.260,75	4,26
		TOTAL	4,26
ENC. / Pisos frios	1/(30 x 1000)	0,00	0,00
SERV. / Pisos frios	1/1000	4.260,75	4,26
		TOTAL	4,26
ENC. / Laboratórios	1/(30 x 405)	0,00	0,00
SERV. / Laboratórios	1/405	0,00	0,00
		TOTAL	0,00
Almoxaridados/galpões	1/(30 x 2000)	0,00	0,00
s	1/2000	4.260,75	2,13
		TOTAL	2,13
ENC. / Oficinas	1/(30 x 1500)	0,00	0,00
SERV. / Oficinas	1/1500	0,00	0,00
		TOTAL	0,00
ENC. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/(30 x 1250)	0,00	0,00
SERV. / Áreas com espaços livres - saguão,	1/1250	4.260,75	3,41
		TOTAL	3,41
ENC. / Banheiros	1(30 x 250)	0,00	0,00
SERV. / Banheiros	1/250	4260,754933	17,04
		TOTAL	17,04

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

212

212

ENCARREGADO DE LIMPEZA – JORNADA INTEGRAL E JORNADA PROPORCIONAL AO NÚMERO DE SERVENTES

Conforme disposto no item 4 do Anexo VI-B da IN Seges/MPDG nº 5/2017, a relação é de 1 encarregado para 30 serventes, para a jornada de 44h ou 40h semanais.

Exemplo: 1 / (30 x 1.200) **ou** 1 / (30 x **1.091**) – Área Interna – Piso Acarpetado. A última para 40 h/sem

DUAS HIPÓTESES DEVEM SER ANALISADAS

1ª hipótese: Quando o número de serventes for inferior ou até um pouco superior a 30 e a Administração deseja que o encarregado trabalhe na mesma jornada do servente (44h ou 40h). Como se deve proceder na planilha de custos e formação de preços?

213

213

Resposta: Basta substituir o número 30 pelo efetivo número de serventes.

Consequência: Se o número de serventes for inferior a 30 deve-se pagar a mais, por m2, para o encarregado.

Exemplo 1 - 15 serventes --- 1 / (15 x 1.200) – Consequência**:** deve-se pagar o dobro em relação a 30 serventes, pois se estará rateando o custo do encarregado pela metade de 30 serventes. Pode acarretar a ultrapassagem dos limites de valores limites.

Exemplo 2 - 20 serventes --- 1 / (20 x 1.200)

Exemplo 3 - 35 serventes --- 1 / (35 x 1.200) – Consequência: pagar-se-á menos do que em relação a 30 serventes, pois se estará rateando o custo do encarregado por mais de 30 serventes.

214

214

2ª hipótese: Quando o número de serventes for inferior a 30 e a Administração deseja que o encarregado trabalhe em uma jornada proporcional à quantidade de serventes (ou seja, inferior a 44h ou 40h). Como se deve proceder na planilha de custos e formação de preços?

Raciocínio: na 1ª hipótese a filosofia é: 1 encarregado para 30, 15, 20 ou 35 serventes, tendo o encarregado a jornada integral, idêntica a dos serventes (44h ou 40h). Já para a 2ª hipótese, deve-se adotar a seguinte filosofia: se for, por exemplo, 15 serventes, o encarregado deverá trabalhar metade da jornada integral (22h ou 20h) em relação a 30 serventes. Assim, pode-se dizer que temos 1/2 encarregado para 30 serventes.

Resposta: Basta proporcionalizar o encarregado em relação ao número de serventes (substituir o 1 da fórmula por 1/2 encarregado; 1/4 de encarregado; etc.)

215

Exemplo 1: 15 serventes --- (15/30 = 1/2) / (30 x 1.200) Consequência: o encarregado trabalhará somente a metade da jornada (22h ou 20h) e se pagará a metade em relação a 30 serventes.

Exemplo 2: 7,5 serventes --- (7,5/30 = 1/4) / (30 x 1.200)
Consequência: o encarregado trabalhará somente 1/4 da jornada semanal (11h ou 10h).

Exemplo 3: 20 serventes --- (20/30 = 2/3 = 0,67) / (30 x 1.200)

A Administração deve considerar se é razoável/necessária ou não a contratação de encarregado com jornada parcial. Como regra, não é.

216

ÁREA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "a", "c" , "d" e "e" do subitem 3.2 do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Excluir esta observação)

MÃO DE OBRA ENCARREGADO / SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R$/M²)
ENC. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/(30 x 2250)	0,00	0,00
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/2250	4.260,75	1,89
		TOTAL	1,89
ENC. / Varrição de passeios e arruamentos	1/(30 x 7500)	0,00	0,00
SERV. / Varrição de passeios e arruamentos	1/7500	4.260,75	0,57
		TOTAL	0,57
ENC. / pátios e áreas verdes com alta frequência	1/(30 x 2250)	0,00	0,00
SERV. / Pátios e áreas verdes com alta frequência	1/2250	4.260,75	1,89
		TOTAL	1,89
Enc. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/(30 x 2250)	0,00	0,00
SERV. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/2250	4.260,75	1,89
		TOTAL	1,89
ENC. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/(30 x 2250)	0,00	0,00
SERV. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/2250	4.260,75	1,89
		TOTAL	1,89
ENC. / Coleta de detritos em pátio e áreas verdes com frequência diária	1/(30 x 100000)	0,00	0,00
SERV. / Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	1/100000	4.260,75	0,04
		TOTAL	0,04

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.

217

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para esquadria externa - alíneas "b" e "c" do subitem 3.3 do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Excluir esta observação)

MÃO DE OBRA ENCARREGADO / SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(6) = (4 X 5) SUBTOTAL (R$/M²)
ENC. / Face externa com exposição a situação de risco	1/(30x145)	16	1/188,76	0,0000195	0,00	0,00
SERV. / Face externa com exposição a situação de risco	1/145	16	1/188,76	0,0005846	4.260,75	2,49
					TOTAL	2,49
ENC. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/(30x340)	16	1/188,76	0,0000083	0,00	0,00
SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/340	16	1/188,76	0,0002493	4.260,75	1,06
					TOTAL	1,06
ENC. / Face interna	1/(30x340)	16	1/188,76	0,0000083	0,00	0,00
SERV. / Face interna	1/340	16	1/188,76	0,0002493	4.260,75	1,06
					TOTAL	1,06

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.

218

FACHADA ENVIDRAÇADA – FACE EXTERNA						
MÃO DE OBRA **ENCARREGADO / SERVENTE**	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO **MÊS** ~~(???)~~ ~~**SEMESTRE**~~ (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO **SEMESTRE** (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) **Ke******	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R$/M²)
Encarregado	1/(4x145)	8	1/1.132,60	0,0000122	0,00	0,00
Servente	1/145	8	1/1.132,60	0,0000487	4.260,75	0,21
					TOTAL	0,21
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.						

ÁREA MÉDICO- HOSPITALAR E ASSEMELHADOS			
MÃO DE OBRA **ENCARREGADO / SERVENTE**	**(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)**	**(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)**	**(1 X 2) SUBTOTAL (R$/M²)**
Encarregado	1(30 x 405)	0,00	0,00
Servente	1/405	0,00	0,00
		TOTAL	0,00
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.5.			

Na IN 7/18 trocou o Ke por Ki, porém, deixou o Ke nas Observações abaixo. Trocou SEMESTRE por MÊS, aumentando a frequência em 6 vezes mantendo o mesmo cálculo, pois manteve SEMESTRE na coluna 3.

219

* Caso as **<u>produtividades mínimas adotadas sejam diferentes</u>**, estes valores das planilhas, bem como os coefecientes deles decorrentes (Ki e **Ke**) deverão ser adequados à nova situação.). **OBS:** refere-se às produtividades.

** Caso a **<u>relação entre serventes e encarregado seja diferente</u>**, os valores das planilhas, bem como os coefecientes deles decorrentes (Ki e **Ke**) deverão ser adequados à nova situação. **OBS:** refere-se ao 30 ou 4 do encarregado.

*** Frequência sugerida em horas por mês. **<u>Caso a frequência adotada em horas, por mês ou semestre, seja diferente,</u>** os valores, bem como os coefecientes deles decorrentes (Ki e **Ke**) deverão ser adequados à nova situação. **OBS:** refere-se ao 16 da esquadria ou 8 da fachada.

Notas que devem ser retiradas da planilha se não puderem ser utilizadas. Se puderem ser utilizadas, podem permanecer. 220

Origem dos números 191,4 / 1.148,4 e 188,76 / 1.132,60

Sabendo-se, pela análise dos calendários dos últimos anos, que:

1) O ano tem 365 dias e a semana 7 dias

2) O ano tem 52,1429 semanas = 365/7

3) O mês tem 21,73 dias úteis por mês (constatado), considerando o cálculo de trabalho em 5 dias por semana (penso que não constaram os feriados e pontos facultativos)

4) O mês tem **4,346** semanas (constatado) e também = 21,73 dias/mês / 5 dias/sem

5) O mês tem **191,4** horas úteis trabalhadas = 44 h/sem x 4,346 sem/mês

6) O semestre tem **1.148,4 horas** úteis trabalhadas = 191,4 horas/mês x 6 meses/semestre

Há quem calcule considerando o ano bissexto: 365,25 dias / 12 meses = 30,44 dias em 1 mês e não 30 dias.

Na nova planilha e no CT 2018 em diante inovou em relação à IN 2/2008: Calculou nº de semanas como: 30 / 7 = **4,29** sem/mês e multiplicou por 44 h/sem = **188,76h/mês** (e não 191,4). Semestral: 188,76h/mês x 6 meses/semestre = **1.132,60 h/semestre**

221

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - Lucro Real - PFG

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R$)
a) Áreas internas - Pisos acarpetado	4,26	2.000,00	8.520,00
b) Áreas internas - Pisos frios	4,26	4.000,00	17.040,00
c) Áreas internas - Laboratórios	0,00	0,00	0,00
d) Áreas internas - Almoxarifados/ga	2,13	400,00	852,00
e) Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e	3,41	600,00	2.046,00
g) Áreas internas - Banheiros	17,04	200,00	3.408,00
TOTAL DA ÁREA INTERNA		7.200,00	31.866,00

222

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - Lucro Real - PFG

TOTAL DA ÁREA INTERNA		7.200,00	31.866,00
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1,89	500,00	945,00
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,57	1.200,00	684,00
c) Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	1,89	100,00	189,00
d) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	1,89	150,00	283,50
e) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1,89	250,00	472,50
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	0,04	800,00	32,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		3.000,00	2.606,00

223

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - Lucro Real - PFG

a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	2,49	100,00	249,00
b) Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	1,06	250,00	265,00
c) Áreas externas - Face interna	1,06	350,00	371,00
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		700,00	885,00
a) Fachadas envidraçadas	0,21	70,00	14,70
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA		70,00	14,70
a) Áreas hospitalares e assemelhada		0,00	0,00
TOTAL DAS ÁREAS HOSPITALES E ASSEMELHADAS		0,00	0,00
a) Outras áreas (especificar)		0,00	0,00
TOTAL DAS OUTRAS AREAS (ESPECIFICAR)		0,00	0,00
TOTAL		10.970,00	35.371,70
Valor mensal do serviço			R$ 35.371,70
Número de meses do contrato			12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R$ 424.460,40

224

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS – Lucro Real - PFG

Valor mensal do serviço	R$ 35.371,70
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R$ 424.460,40

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4."e" do edital)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Servente	
Encarregado	

MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4.f do edital)

Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade

Inserir em abas separadas os 2 últimos quadros, sob pena de o licitante vencedor não preencher, pois poucos leem os editais na íntegra.

Se por acaso a jornada fosse de 44 h, como calcula o MPDG (que inclui o encarregado), o valor mensal seria de R$ 37.787,40 e anual de R$ 453.448,80 (aprox. 7% maior). Mais 4,0% devido ao Encarregado. E mais a produtividade de 44 horas em 40 horas.

225

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - Lucro Presumido - PFG

Valor mensal do serviço	R$ 33.288,00
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R$ 399.456,00

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4."e" do edital)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Servente	
Encarregado	

MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4.f do edital)

Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade

Inserir no final da Planilha os 2 últimos quadros, sob pena de o licitante vencedor não preencher, pois poucos leem os editais na íntegra.

226

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS – Simples – Anexo IV - PGF

Quais objetos que se enquadram para o que nos interessa?

Valor mensal do serviço	R$ 33.391,00
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R$ 400.692,00

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4."e" do edital)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Servente	
Encarregado	

MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4.f do edital)

Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade

227

227

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS – Simples – Anexo III - PFG

Exemplos: MANUTENÇÃO sem dedicação exclusiva de mão de obra – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS com motorista

Valor mensal do serviço	R$ 30.551,60
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R$ 366.619,20

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4."e" do edital)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Servente	
Encarregado	

MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4.f do edital)

Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade

228

228

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS – Conta vinculada

Valor mensal do serviço	R$ 33.120,30
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R$ 397.443,60

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4.e do edital)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Servente	
Encarregado	

MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4.f do edital)

Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade

229

229

Comparação dos preços finais, deste exemplo, conforme o regime tributário

- Lucro Real **PFG**: **R$ 424.460,40** (2 Férias e VA + VT)
- Lucro Presumido **PFG** : **R$ 399.456,00**
- Simples Nacional – Anexo IV - **PFG**: **400.692,00**
- Simples Nacional – Anexo III: **R$ 366.619,20** (sem possibilidade de comparação, pois não prestar serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- Lucro Real **CV**: **R$ 397.443,60** (1 Férias e sem VA e VT)
- **6,26%** - Real PFG acima do Presumido PFG
- **0,31%** - Simples Anexo IV PFG acima do Presumido PFG
- **5,93%** - Real PFG acima do Simples Anexo IV PFG
- **6,80%** - **Real PFG acima do Real CV**

230

230

Comparativo entre os valores máximo e quantitativos de serventes entre diversas produtividades – **2019 último ano**

	Limite Máximo (R$)	Limite Mínimo (R$)	Número de Serventes
Produtividade da IN 2/2008	**60.251,42**	**50.050,27**	**13,2**
Produtividade inferior da faixa da IN 5/2017	**46.608,16**	**38.717,26**	**10,3**
Produtividade intermediária da faixa da IN 5/2017	**37.315,46**	**30.973,10**	**8,3**
Produtividade superior da faixa da IN 5/2017	**31.085,21**	**25.822,50**	**6,8**

Note que o limite mínimo da IN 2/2008 supera o limite máximo da produtividade inferior da faixa